

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		30
Secretaria de Gestão Administrativa		19	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	19	30
Secretaria de Educação	8	21	30
Secretaria de Saúde	9	24	31
Secretaria de Ação Social		25	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		26	31
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	9	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			35
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Cultura			35
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			40
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	27	41
Secretaria de Assuntos Fundiários		28	42
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		28	42
Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.384, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.384, DE 22/11/2002				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901	19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
04.662.1800.1012	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93				
Ref: 001295	0001 APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93				
		45.90.66	100	5.000.000	5.000.000
2002AC00610				TOTAL	5.000.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.384, DE 22/11/2002				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.000.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 001619	0003 IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS À TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL				
		44.90.51	100	5.000.000	5.000.000
2002AC00610				TOTAL	5.000.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo nº 030.002.725/2002, resolve:

- Doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS VALPARAISO I os bens móveis inservíveis relacionados na folha 2 do referido processo.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 763, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 763			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	Secretaria de estado de gestão administrativa				50.817
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000659	0129	Manutenção e conservação de bens imóveis da secretaria de estado de gestão administrativa	33.90.92	100	1.247	1.247
04.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 000658	0132	Manutenção de serviços administrativos gerais da secretaria de gestão administrativa	33.90.36	100	5.570	5.570
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000656	0005	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de gestão administrativa	33.90.39	100	34.000	
			33.90.49	100	10.000	44.000
210101/00001	14.101	Secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento				20.000
20.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000069	0097	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento	33.90.46	100	20.000	20.000
260101/00001	15.101	Secretaria de estado de comunicação social				500.000
04.131.3200.8505		Publicidade e propaganda				
Ref. 000829	0023	Publicidade e propaganda – secretaria de comunicação social	33.90.39	100	500.000	500.000
150101/00001	21.101	Secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos				240.000
18.541.0500.2867		Preservação e gestão ambiental				
Ref. 000993	0037	Preservação e gestão ambiental do df	33.90.30	132	37.500	
			33.90.36	132	159.500	
			33.90.39	132	43.000	240.000
150106/00001	21.106	Jardim botânico de Brasília				10.000
18.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 000708	0152	Manutenção de serviços administrativos gerais do instituto jardim botânico	33.90.30	100	10.000	10.000
150204/15204	21.204	Fundação pólo ecológico de Brasília				11.100
18.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref.: 001524	0190	Manutenção de serviços administrativos gerais da fundação pólo ecológico de Brasília	33.90.30	100	11.100	11.100
200202/20202	22.205	Departamento de estradas de rodagem				60.000
26.782.2800.1475		Recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal				
Ref. 001285	0001	Recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal	44.90.51	100	60.000	60.000
150205/15205	22.207	Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal				60.450
15.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000790	0130	Manutenção e conservação de bens imóveis do serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal	33.90.37	100	250	
			33.90.39	100	2.000	2.250
15.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000833	0021	Concessão de benefícios aos servidores do serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal	33.90.39	100	25.000	25.000
15.451.0700.1095		Brasília cidade limpa				
Ref. 000848	0001	Brasília cidade limpa	33.90.39	100	33.200	33.200
250101/00001	25.101	Secretaria de estado de trabalho e direitos humanos				500
11.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 001067	0166	Manutenção de serviços administrativos gerais da secretaria de trabalho e direitos humanos	33.90.39	100	500	500
340101/00001	34.101	Secretaria de estado de esporte e lazer				54.562
27.811.4000.2873		Criança fora da rua – projeto “amigo da gente”				
Ref. 001271	0022	Projeto amigo da gente	33.90.30	100	601	
			33.90.30	120	40.000	
			33.90.32	100	2.061	
			33.90.32	120	7.000	
			33.90.33	100	1.500	
			33.90.39	100	3.400	54.562
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama				5.000
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000464	0133	Manutenção e conservação de bens imóveis da região administrativa do gama	33.90.30	120	5.000	5.000
190111/00001	38.111	Região administrativa ix – Ceilândia				11.000
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

Ref. 001372	0160	Manutenção e conservação de bens imóveis da região administrativa de ceilândia	33.90.30	100	11.000	11.000
190112/00001	38.112	Região administrativa x – guará				9.000
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000388	0075	Concessão de benefícios aos servidores da região administrativa do guará	33.90.39	100	9.000	9.000
190114/00001	38.114	Região administrativa xii – samambaia				4.000
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000106	0057	Concessão de benefícios aos servidores da região administrativa de samambaia	33.90.46	101	4.000	4.000
2002AC00596					TOTAL	1.036.429

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

R\$1,00

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 763

RECURSO DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	Secretaria de estado de gestão administrativa				50.817
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000659	0129	Manutenção e conservação de bens imóveis da secretaria de estado de gestão administrativa	33.90.39	100	1.247	1.247
04.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 000658	0132	Manutenção de serviços administrativos gerais da secretaria de gestão administrativa	33.90.92	100	5.570	5.570
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000656	0005	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de gestão administrativa	33.90.08	100	19.000	
			33.90.46	100	25.000	44.000
210101/00001	14.101	Secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento				20.000
20.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000069	0097	Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento	33.90.08	100	20.000	20.000
260101/00001	15.101	Secretaria de estado de comunicação social				500.000
04.131.3200.8505		Publicidade e propaganda				
Ref. 000829	0023	Publicidade e propaganda – secretaria de comunicação social	33.90.92	100	500.000	500.000
150101/00001	21.101	Secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos				240.000
18.541.0500.2867		Preservação e gestão ambiental				
Ref. 000993	0037	Preservação e gestão ambiental do df	33.90.93	132	240.000	240.000
150106/00001	21.106	Jardim botânico de brasília				10.000
18.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 000708	0152	Manutenção de serviços administrativos gerais do instituto jardim botânico	33.90.39	100	10.000	10.000
150204/15204	21.204	Fundação pólo ecológico de brasília				11.100
18.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref.: 001524	0190	Manutenção de serviços administrativos gerais da fundação pólo ecológico de brasília	33.90.36	100	11.100	11.100
200202/20202	22.205	Departamento de estradas de rodagem				60.000
26.782.2800.1475		Recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal				
Ref. 001285	0001	Recuperação e melhoramento das rodovias do distrito federal	44.90.92	100	60.000	60.000
150205/15.205	22.207	Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal				60.450
15.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000790	0130	Manutenção e conservação de bens imóveis do serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal	33.90.92	100	2.250	2.250
15.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000833	0021	Concessão de benefícios aos servidores do serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal	33.90.49	100	25.000	25.000
15.451.0700.1095		Brasília cidade limpa				
Ref. 000848	0001	Brasília cidade limpa	33.90.92	100	33.200	33.200
250101/00001	25.101	Secretaria de estado de trabalho e direitos humanos				500
11.122.0100.8517		Manutenção de serviços administrativos gerais				
Ref. 001067	0166	Manutenção de serviços administrativos gerais da secretaria de trabalho e direitos humanos	33.90.92	100	500	500
340101/00001	34.101	Secretaria de estado de esporte e lazer				54.562
27.811.4000.2873		Criança fora da rua – projeto “amigo da gente”				
Ref. 001271	0022	Projeto amigo da gente	33.90.36	100	7.562	
			33.90.36	120	47.000	54.562
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama				5.000
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 000464	0133	Manutenção e conservação de bens imóveis da região administrativa do gama	33.90.39	120	5.000	5.000
190111/00001	38.111	Região administrativa ix – ceilândia				11.000
04.122.0100.8514		Manutenção e conservação de bens imóveis				
Ref. 001372	0160	Manutenção e conservação de bens imóveis da região administrativa de ceilândia	33.90.39	100	11.000	11.000
190112/00001	38.112	Região administrativa x – guará				9.000
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000388	0075	Concessão de benefícios aos servidores da região administrativa do guará	33.90.08	100	3.000	
			33.90.49	100	6.000	9.000
190114/00001	38.114	Região administrativa xii – samambaia				4.000
04.122.2000.8504		Concessão de benefícios a servidores				
Ref. 000106	0057	Concessão de benefícios aos servidores da região administrativa de samambaia	33.90.49	101	4.000	4.000
2002AC00596					TOTAL	1.036.429

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Recolhimento indevido do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza-AIR, referente aos períodos de 1990, 1991, 1992 e 1993, no valor de R\$ 682,47, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da interessada, Centrovest Modas Ltda, CNPJ nº 00.551.382/0001-41 (Processo nº 132.001.356/1994).

02- Pagamento a maior do AIA nº 35010, no valor R\$ 195,26, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da interessada Triângulo Distribuidora de Bebidas – Assis e Meireles Ltda, CGC nº 26.466.128/0001-39 (Processo nº 043.000.830/1996).

03- Pagamento a maior do ISS no valor de R\$ 351,57, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, referente a placa MY875, nos exercícios 1994, 1996 e Taxa de Licenciamento, em nome de Guilherme Costa, CPF nº 600.980.181-75 (processo nº 048.002.175/2001).

04- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP do exercício de 1999, referente às 2ª e 3ª parcelas para o imóvel de inscrição nº 46008284, no valor de R\$ 41,72 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da interessada Maria dos Reis Barbosa Campos, CPF nº 317.660.131-04 (processo nº 040.006.954/1999).

05- Pagamento em duplicidade da 2ª parcela do IPTU/TLP de 1998 para o imóvel de inscrição nº 45170010, situado na SCLN QD. 314 BL. A LJ. 39, no valor R\$ 95,21, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do interessado, Edvar Francisco Pereira, CPF nº 003.319.701-63 (Processo nº 040.004.555/1998).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de novembro de 2002

PROCESSO: 046.002.496/2002
INTERESSADO:MARIA BERNARDA OLIVEIRA ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.891/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Maria Bernarda Oliveira-Me , CGC nº 01.187.966/0001-42, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

PROCESSO: 046.002.290/2002
INTERESSADO:SEVERINO SOBRAL DA SILVA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.891/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Severino Sobral da Silva-Me , CPF nº 116.114.481-15, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

PROCESSO: 046.001.960/2002
INTERESSADO:ORIVALDO NOBERTO RODRIGUES
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.892/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo a requerente Orivaldo Noberto Rodrigues, CPF nº 098.217.591-49, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

PROCESSO: 042.007.451/2002
INTERESSADO:MIGUEL BATISTA SOARES
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.892/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Miguel Batista

Soares, CPF nº 054.816.781-87, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

PROCESSO: 045.000.944/2002
INTERESSADO:ANTONIVAL LIMA ALBUQUERQUE
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.892/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Antonival Lima Albuquerque, CPF nº 091.701.701-34, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

PROCESSO: 124.000.329/2002
INTERESSADO:BRASSILK MAT. SERIGRAFICO LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.892/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Brassilk Mat. Serigrafico Ltda, CGC nº 02.311.560/0001-92, tendo em vista que o pagamento da taxa foi antes da Lei Complementar nº 433/2001, de 27/12/2001, que concedeu a remissão dos débitos referente a TFLI, para contribuintes microempresas e profissionais autônomos.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DADIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.009.022/1999	VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA	IPVA	939,70
040.003.335/2000	MARIA LUCILIA DOS SANTOS	IPVA	200,18
124.000.604/2001	REGINA HELENA MURGA PINTO	IPTU/TLP	3.461,76
045.000.722/1998	MORITIR SANTOS DE BARROS	IPTU/TLP	55,00
040.005.571/2000	FRANCISCA LEONICE DA SILVA CHAVES	IPVA	48,03
042.006.515/1999	JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	94,85
040.000.092/1998	MARCELO ANGELO SACRAMENTO DA COSTA	ISS	569,34

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, o item 07, o item nº 4 do Ato Declaratório nº 032/01-CECON-GERAR/SUREC/SEFP, publicada no DODF nº 126 de 03/07/01, página 03, onde se lê: “débitos parcelados”, leia-se: “ débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 535-DITRI/SUREC/SEFP,
14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001361/2002 e 040.002724/2002(anexado), declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 546/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF nº 220, de 19.11.98. A revogação deverá ser considerada com efeito a partir de agosto de 2000;

2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de

fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Organização Internacional do Trabalho, conforme especificado no item 2 do referido Ato Declaratório; 3)Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações, referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Organização Internacional do Trabalho, conforme especificado no item 3 do referido Ato Declaratório; 4)Excluída do Ato Declaratório nº 282/95-DAT/SUREC/SEFP, de 21.11.1995, cujo extrato foi publicado no DODF de 24.11.1995, a linha telefônica especificada no item 4 do referido Ato Declaratório. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 12.08.2001. Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 536-DITRI/SUREC/SEFP,
14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomuni-
cações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e conside-
rando ainda o que consta do processo nº 040.001406/2002, declara:
1) Excluídos do Ato Declaratório nº 427/99-DAT/SUREC/SEFP, de 24.06.1999, cujo extrato foi publica-
do no DODF, de 09.07.1999, os funcionários da Embaixada do Kuwait e respectivos medidor de energia
elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;
2) Excluído do Ato Declaratório nº 278/DAT/SUREC/SEFP, de 21.11.1995, cujo extrato foi
publicado no DODF, de 24.11.1995, o medidor de energia elétrica especificado de uso da Resi-
dência Oficial da Embaixada do Kuwait, especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe.
A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 15.08.2000;
3) Excluída do Ato Declaratório nº 278/DAT/SUREC/SEFP, de 21.11.1995, cujo extrato foi
publicado no DODF, de 24.11.1995, a linha telefônica de uso oficial da Embaixada do Kuwait,
especificada no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe. A exclusão deverá ser considerada com
efeito a partir de 27.04.2000;
4) Retificado o nº da linha telefônica conforme especificado no item 4 do Ato Declaratório em epígrafe;
5) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços
de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de
fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da
Embaixada do Kuwait, conforme especificado no item 5 do Ato Declaratório em epígrafe;
6) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços
de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de
fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de
energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada do
Kuwait, conforme especificado no item 6 do Ato Declaratório em epígrafe.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do
Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 555-DITRI/SUREC/SEFP,
14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomuni-
cações a funcionários estrangeiros de Representação de Organismo Internacional.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e conside-
rando ainda o que consta do processo nº 040.001632/2002, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de janeiro de
2001, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referen-
tes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso do funcionário estrangeiro da
Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme especificados no Ato
Declaratório em epígrafe.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do
Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 558/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 14 DE NOVEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições
previstas no inciso XI do artigo 104 da Portaria nº 563, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único
à Portaria nº 648, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela
Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no
artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14
da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo
nº 048.008095/2002, declara:
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL- SENAI/DF, CNPJ Nº 03.806.360/0001-73, imune
quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, em relação aos
veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da
data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se
tratar de veículos usados.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que
a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de
Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo
de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto
atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabí-
veis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94,
alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 559-DITRI/SUREC/SEFP,
14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomuni-
cações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e conside-
rando ainda o que consta do processo nº 040.001810/2002, declara:
1)Excluída do Ato Declaratório nº 505/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 24.08.2000, cujo
extrato foi publicado no DODF, de 21.11.2000, a funcionária estrangeira da Embaixada do Argen-
tina e respectivos medidor de energia elétrica e linha telefônica, conforme especificado no item 1
do Ato Declaratório em epígrafe. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 01.03.2002;
2)Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a partir de 01.03.2002, as
operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao
medidor de energia elétrica e ao telefone de uso da funcionária estrangeira da Embaixada da
Argentina, especificados no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do
Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 560-DITRI/SUREC/SEFP,
14 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomuni-
cações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e conside-
rando ainda o que consta do processo nº 040.001636/2002 e 040.001838/2002, 040.002453/
2002, 040.003320/2002(anexados), declara:
1) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços
de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de
fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de
energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Delegação da
Comissão Européia, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe.
2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as

operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referentes às linhas telefônicas de uso oficial da Delegação da Comissão Européia, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 562-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002
Revogação de Ato Declaratório.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000448/1998, declara:

- 1)Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 118/96, de 26.04.1996, publicado no DODF do dia 06.05.96, no que diz respeito à isenção da TLP, em relação ao imóvel do INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ 00.102.921/0001-65, localizado no SHIS QI 15, ÁREA ESPECIAL, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 30047196, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência a partir de 09.06.95.
2)Anulado o Ato Declaratório nº 182/97, de 20.05.1997, publicado no DODF do dia 26.05.97, de reconhecimento de isenção da TLP no exercício de 1997, para o imóvel acima identificado, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência a partir de 09.06.95.

Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por mim Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244 -8 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
b) Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 563/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 14 de novembro de 2002.
Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 da Portaria nº 563, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº: 048.008096/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF, CNPJ Nº 03.803.317/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 564/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 14 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos incisos III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; no Decreto nº 16.099/94 – Regulamento do IPVA de 29.11.1994; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo abaixo especificado, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo de placa abaixo identificada, pertencentes a funcionário estrangeiro da Missão Diplomática:

PROCESSO	EMBAIXADA	FUNCIONÁRIO	PLACA	RENÚNCIA FISCAL R\$
124.005598/2002	Embaixada da França	Christian Pierre Marie Crognier	JFD 7731	864,00

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;
b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
c) Envie-se o processo à DIRAR para as anotações pertinentes e por fim archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 568-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002
Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos nº 040.003026/1999, 040.000449/2001, 040.002132/1998, 040.008441/2000, 040.000268/2002, 040.000269/2002 e 040.000450/2001 declara:

Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 419/96, de 18.11.1996, no que diz respeito à isenção da TLP no exercício de 1996, em relação ao imóvel da SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 33.812.074/0001-81, localizado no SGA/N QD 906, LOTE G, BRASÍLIA/DF, inscrição nº1030084-8, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345/92 perdeu a sua vigência a partir de 09.06.95.

Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por mim Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244 -8 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
b) Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 401/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002
Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003.305/00 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 177/01, publicado no DODF nº 163 de 23 de agosto de 2001, página 02, tendo em vista ter sido caracterizado a atividade preponderante da empresa adquirente de acordo com o §3º, inciso III, art. 3º da Lei 11/88.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 236/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002,

delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Nº Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
124.007.506/2002	ZILDA RODRIGUES DE FREITAS	JOÃO JOSÉ DE AMORIM	19/01/2002
124.007.976/2002	MARIA DE JESUS AMÉLIA DA FROTA OLIVEIRA	MARIA AMÉLIA DE FROTA E PEDRO CARNEIRO DE FROTA	10/06/1999 e 04/08/2002

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 237/2002- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048.008.195/2002	LUIZ CARLOS SANTOS DE SOUZA	JEP-4554
048.007.480/2002	JOSÉ SATURNINO NOGUEIRA	JJX-5691
043.005365/2002	SALOMÃO DE OLIVEIRA	JJX-7242
043.005.371/2002	JOSÉ RIBEIRO DE ARAUJO	JDZ-8215
043.005.374/2002	WAINEL LUIZ TAVARES DE ALMEIDA	KIA-2106

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 238/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.007.671/2002, declara:

Junto à BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS, que ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA, CPF: 266.603.181-00, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/ 06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 239/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE A TENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048.008.333/2002	FABIANO LIMA OLIVEIRA	JFJ-3634

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 240/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048.008.151/2002	JOSÉ RICARDO FROTA RIBEIRO	JES-4918

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n. º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n. º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	Tributo	VALOR / R\$
043.003.567/2002	DIVINO MARTINS DA SILVA	IPVA	356,12
124.005.568/2002	COL. CONST. ORTEGA INC. ADM. LTDA	TLP	115,61
043.005.524/2002	MARCO ANTONIO DE O. CARNEIRO	ITBI	2.600,00

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n. º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n. º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n. º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n. º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n. º 2.829, de 26/11/2001, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos formulados pelos requerentes abaixo nominados:

N. º Processo	Interessado	Tributo
040.015.988/1996	INGRID ROCHA COMUNICAÇÕES LTDA	ISS
043.001.025/2001	POSTO BRASAL LTDA	ICMS
043.001.032/2001	POSTO BRASAL LTDA	ICMS
048.008.229/2002	DARI DANTAS DE OLIVEIRA	IPVA
044.009.447/2002	LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE MORAIS	IPVA

Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de

Serviço n.º 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	FALECIDO	DATA DO ÓBITO
122.000.813/2002	ROSA R. DE ARAUJO SILVA	RAIMUNDO DE SOUZA SILVA	13/01/1999
046.002.948/2002	RHAYANNE RAYSSA DOS SANTOS ROCHA	ANA PAULA DOS SANTOS	23/03/2000
048.008.041/2002	MATHEUS ESTRELA COSTA	IRENE TEIXEIRA ESTRELA	29/01/2001
122.000.671/2002	AGAMENON SOARES	CECILIO SOARES DE SOUZA	27/12/1999
122.000.720/2002	TEREZA DA C. MONTEIRO ABUD	PAULO ROBERTO ABUD	22/10/2000

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO N. °	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR/R\$
122.000.458/2001	LUCIMAR RAMOS DA SILVA	ITBI	1.028,54
122.000.434/2001	ANTONIO SILVA DE LIMA	IPVA	239,99
122.000.360/2001	LEYBA CALIXTO BRITO	IPVA	59,34

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829,de 26/11/2001, torna público o INDEFERIMENTO do pleito formulado pelo requerente abaixo nominado:

PROCESSO N. °	INTERESSADO	TRIBUTO
122.000.612/2002	EDSON FERNANDES CAVALCANTE	IPVA

ALFEU GERALDO BOFF

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 19203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PLANO DE TRABALHO: 19.126.1000.1826.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	885.000,00

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

KAZUYOSHI OFUGI VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 – SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 4/2002, Livro 04, Aline Gouveia de Lima, 3069, 124; Ângelo Adauto Silva, 3070, 125; Camila Machado Felix, 3071, 125; Chanda Fernandes Mota, 3072, 125; Dagoberto Alarcão Bernardes, 3073, 126; Diego Lima de Miranda, 3074, 126; Enis Pereira de Moraes, 3075, 126; Fabiano Rangel Cidade, 3076, 127; Fábio Jambeiro Fonseca, 3077, 127; Fernanda Ferraz Tarlei de Freitas, 3078, 127; Franciana Aparecida Almeida Xavier, 3079, 128; Laércio de Melo Pinheiro, 3080, 128; Lucas May Schmitz, 3081, 128; Maria de Castro Maciel, 3082,129; Maronildo José Sousa, 3083, 129; Narcizo Maria Júnior, 3084, 129; Noene de Torres Quintanilha, 3085, 130; Ricardo Neves de Azevedo, 3086, 130; Rodney Guiot de Souza, 3087, 130; Solange Galiano Leites Romero, 3088, 131; Waldomiro Cândido de Sousa, 3089, 131; Zildener Bastos, 3090, 131; Francisco Alexandre Lopes Borges, 3091,132; Oona Araújo Rodrigues, 3092, 132; Wasington Barbosa Siqueira, 3093, 132; Otávio Vanni Marints de Oliveira, 3094, 133; Allan Matheus Alves de Vasconcelos, 3095, 133; Arthur Paim Kaiser Cabral, 3096, 133; Bruno Leonardo Bianchi Veiga, 3097, 134; Caio Homem de Mello Nogueira, 3098, 134; Francisco Eduardo Cavalcanti Aragão, 3099, 134; Heitor Vanny Tserebute Martins de Oliveira, 4000, 135; Isabella Silva Jacintho de Almeida, 4001, 135; Leonardo Dutra Galvão, 4002, 135; Raphael Luz Araújo, 4003, 136; Víctor Cyriaco Valim, 4004, 136; Cristiane Souza Chaves, 4005, 136; Rafic Haddad Júnior, 4006, 137; Augusto César Leite Lerário, 4007, 137; Lucas Mariano da Silva Teixeira Santana, 4010, 138; Ensino Médio 5/2002, Livro 4, Larissa Regina dos Santos Cruz, 4008, 137; Rafael Gasperin Mazzoleni, 4009, 138; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729 – SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL GÊNESIS, credenciado pela Portaria nº 150/2000 SE/DF: Educa-ção de Jovens e Adultos, 4/2002, Livro 02, Adriane da Silva Andrade, 898, 51; Alessandra Luz Veras, 899, 51; Alessandra Henriques de Araújo, 900, 51; Alexandre Gonçalves Ferreira, 901, 51; Alexandre Leonardo Medeiros, 902, 51; Alvair Durães Porto; 903; 51; Ana Aparecida Rodrigues de Albuquerque, 90,52; Ana Cristina Maciel de Araújo, 905, 52;Anderson da Silva Veloso, 906, 52; Anderson Rodrigues Teixeira, 907, 52; Andre Pinheiro de Almeida, 908, 52; Angela Andrade Martins, 909, 52; Angelo Silva Fonseca, 910, 53; Antonio de Araujo Lima, 911, 53; Bruno de Castro e Soares, 912, 53; Bruno Marcelo Avelino dos Santos, 913, 53; Bruno Silva Ferreira, 914, 53; Cleiton Resende Rocha, 915, 53; Carla Priscila de Alencar, 916, 54; Cláudia Alves Guimarães, 917, 54; Cleidemar Rocha Martins de Andrade, 918, 54;Adriano Ribeiro Araujo, 919, 54; Clemil-son Militão da Silva, 920, 54; Cristiane Gabriel Maciel Mota, 921, 54; Daniel Candido Ferreira, 922, 55; Daniel Fernandes Ramos, 923, 55; Daniel Oliveira dos Santos, 924, 55; Daniel Vital de Oliveira Junior; 925; 55; David de Araújo Gonçalves, 926, 55; Deise Santana, 927, 55; Diego Sérgio de Almeida, 928, 56; Dulcineia Alves Leite, 929, 56; Edilson Ferreira da Silva Junior, 930, 56; Edmar Amelio Luciano, 931, 56; Eliane Ottoni da Silva Ferreira, 932, 56; Eliane Pessoa de Carvalho Matos, 933, 56; Elizabete Sakaguchi da Silva, 934, 57; Fabiane Medeiros de Almeida Silva, 935, 57; Fábio Augusto Trevizolo, 936, 57; Fabrícia Gomes de Alencar, 937, 57; Fabricio Mota Oliveira Santos, 938, 57; Felipe Mendonça Araújo, 939, 57;Flamarion Reis Alves de Oliveira, 940, 58;Francisco Antonio Pereira de Sousa, 941, 58;Francisco Guilherme da Silva, 942, 58; Claudia Alves Guimarães, 943, 58; Frank Soares Pires , 944, 58; Gilberto Pereira de Carvalho, 945, 58; Guilherme Rodrigues de Jesus, 946, 59; Hélio Marques Malheiros, 947, 59; Iandra de Sousa, 948, 59;Ignez de Souza Travassos, 949, 59; Igor Silva Seixas, 950, 59; Iraci Gomes da Silva, 951, 59; Ismar José da Costa, 952, 60; Israel Marques da Silva, 953, 60; Jarbas Lira Barauna Junior, 954, 60; João Paulo de Sousa, 955, 60; João Ricardo Leite, 956, 61; José Alberto Rodri-gues Lopes, 957, 60; José Benedito dos Santos, 958, 61; José do Socorro Malheiro Cardoso, 959, 61; José dos Santos de Carvalho, 960, 61; Josefa Pinheiro Pimenta, 961, 61; Jucineide Aparecida Queiroz, 962, 61; Julis Martins da Silva, 963, 61; Katia Simone de Araújo, 964, 62; Lailton de Sousa Monteiro, 965, 62; Larissa Marques da Silva, 966, 62; Luane Cristina da Silva Castro, 968, 62; Luciano Carvalho de Medeiros, 969, 62; Luciano Silva do Espírito Santo, 970, 63; Luis Eduardo Souza Santos, 971, 63; Magnólia de Souza Silva, 972, 63; Marcelo Damião dos Santos, 973, 63; Marcelo Pereira da Silva, 974, 63; Marcia Cristina de Souza Teixeira, 975, 63; Marcio Campos Pereira, 976,64; Marcos Antonio Ferreira dos Santos, 977, 64; Maria Angelica de Souza Braga, 978, 64; Maria do Socorro Virgulino de Meira, 979, 64; Mariana dos Santos Pugas, 980, 64; Matilde Joana Alves,982, 65; Moisés de Oliveira França, 983, 65; Natalia Moreira dos Santos, 984, 65; Nelson Kazuo das Neves Imamura, 985, 65; Ney Jader Vidal da Silva, 986, 65; Patricia Santos Castro, 987, 65; Paulo Cezar Pires de Amorim, 988, 66; Priscilla Cavalcanti Marra, 989, 66; Rafael Marques Pires, 990, 66; Rafael Pereira Tavares, 991, 66; Ramon Gonçal-ves de Sousa, 992, 66; Raquel de Souza Mendes, 993, 66; Rebeca Costa Lima, 994, 67; Reginaldo Dias Teixeira, 995, 67; Renato Lisboa da Silva, 996, 67; Ricardo Lima da Mota, 997, 67; Rodrigo Guimarães Teixeira, 999, 67; Rodrigo Souza de Carvalho, 1000, 68; Rômulo Melo de Freitas, 1001, 68; Romulo Pedroso Del Castilo Goes, 1002, 68; Rosania Maria dos Santos, 1003, 68; Rosiane Alves dos Santos, 1004, 68; Rubens Gonçalves de Oliveira, 1005, 68; Sabrina Rosa do Carmo, 1006, 69; Saul Pinto Vieira, 1007, 69; Sergio Augusto Lourenço da Rocha, 1008, 69; Sergio Barbosa Pimenta, 1009, 69; Silvana Ilidia Ferreira, 1010, 69; Silvia Carolina Cordova Santos, 1011, 69; Silvia Leticia da Silva Alves, 1012, 70; Simone Oliveira Góes, 1013, 70; Solange Rodrigues de Oliveira, 1014, 70; Susana de Oliveira Barros, 1015, 70; Tatiana Pinto de Araújo

Bem, 1016,70; Vera Rodrigues da Silva, 1017, 70; Vilma Cordeiro Martins, 1018, 71; Vinicius de Matos Barreto, 1019, 71; Virginia Maria da Silva, 1020, 71; Viviane Camargo Ferraz, 1021, 71; Viviane Lima Simplicio, 1022,71; Wagner Alves de Sousa, 1023, 71; Wagner Clark Menezes Andrade, 1024, 72; Waldira Coimbra de Oliveira, 1025, 72; Welber Silva Dutra, 1026, 72; Welton Gonçalves Silva, 1027, 72; Wesley Giani Ribeiro de Brito, 1028, 72; Wesley Rodrigues Cabral, 1029, 72; Willians Machado Leão, 1030, 72; Yara de França Santos , 1031, 73; Adalberto da Silva Rabelo, 1032, 73; Ademir de Andrade Leite, 1033, 73; Fabio Orlando Carvalho, 1034, 73; Elisandra Rocha Pires da Silva, 1035, 73; Mauricio do Carmo Pereira, 1036, 74; Diretor Ulysses Orlando Junior Reg. 95/00152- SE/MEC; Secretária Sônia Maria de Sousa Reg. 119- SE/DIE.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO-TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002-SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 19/2002, Livro 06, Fernando Lima Uchôa, 008, 003; Ensino Médio 20/2002, Livro 06 Carlos Alberto Rodrigues Rocha, 009, 003; Diretor José Carlos Touret de Faria Reg. 9602574-MEC/DF; Secretário Eliardo Alves Vieira Aut. nº 2559-SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, credenciado pela Portaria n.º 533/2001-SE/DF: Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico 04/02, Livro 01, Denis Peres Tolentino, 137, 46 ; Eliene Santos Martins da Costa, 138, 46; José Noel Pereira dos Santos, 139, 47; Luciana Barbosa Tavares, 140, 47; Luíz Carlos dos Santos141, 47; Maura da Silva Ramos, 142, 48; Rosângela Nascimento Ramos, 143, 48; Wilma Machado Braga, 144, 48; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2 MEC; Secretária Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129 – SE-DIE.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 226/98-SE/DF: Técnico em Eletrônica 10/2002, Livro 01, Danielle Sousa Guimarães,499,169; Claudinei Souza de Freitas,500,169; Ivanilto Pires de Sousa,501,170; Ivan Tavares da Silva,502,170; José Geraldo Moura da Silva,503,170; Leonardo França de Santana,504,171; Márcio Roberto Santos Thome,505,171; Marcos César Vitorino Diniz,506,171; Marlon Silva Ramos,507,172; Mozart da Silva Rosa,508,172; Rogério Alves de Souza,509,172; Samuel Dias Dantas,510,173; Thompson Santarém de Oliveira,511,173; Uassy Leal da Gama,512,173; Weden do Nascimento Reis,513,174; Wellington Rodrigues Silva,514,174; Wesley de Souza Reis,515,174; William Resende dos Santos,516,175; Técnico em Eletrotécnica 11/2002, Leandro Vieira Fernandes,517,175; Osnide Sousa Amaral,518,175; Ozanã Machado de Freitas,519,176; Técnico em Informática Industrial 12/2002, Amantino Alves da Costa Júnior,520,176;Angélica Nunes de Almeida,521,176; Antônio de Oliveira Cruz,522,177; Eduardo Passos dos Santos ,523,177; Gelcilene Pereira da Silva,524,177; Gustavo Gonçalves Santos,525,178; Íris da Silva Passos,526,178; Íris Patrícia dos Santos,527,178; Jairo Bezerra Evaristo,528,179; Leandra Luriko Rodrigues Tanaka,529,179; Lídia Maria Alves de Carvalho,530,179; Luciene Silva de Souza,531,180; Marcos Alfredo Gonzaga Júnior,532,180; Nelson de Oliveira Souza Neto,533,180; Priscila Mendes Diniz,534,181; Rafael Amorim Melo,535,181; Reinaldo Corrêa Vieira,536,181; Shirlei Rodrigues de Londres,537,182; Patrícia Soares de Lima, 538,182; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492-GB/MEC; Secretária Kátia Raimunda P. Teixeira -Reg. nº 136/80-DIE/MEC.

RETIFICAÇÃO:

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva - CESVO, publicada no DODF nº 210 de 31/10/2002: ONDE SE LÊ: Rogério Almeida Barbosa LEIA-SE: Rogério César da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de novembro de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

- Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo das substâncias retinóicas da lista C2 da Portaria 344/98, abaixo relacionado:

Nome: Drografia Alameda Ltda. Endereço: CNG 02 lotes 13/14 loja 03 Responsável Técnico: Manoel Augusto Ribeiro Alves CRF nº.: 1691-DF Autorização n.º.: 130/2002	Nome: Drografia Genérica Ltda. Endereço: C-08 lote 03 Responsável Técnico: Tânia Cristina Martins Araújo CRF nº.: 1716-DF Autorização n.º.: 131/2002
--	--

LAÊRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou as presenças do Conselheiro Suplente Rudi Finger e dos alunos do Curso de Direito da UPIS, da Cadeira de Direito Penal II, Ana Cláudia Pereira de Jesus, Ana Cristina Duarte de Abreu Malta, André Marques Cabral, Carla Dutra Corrêa, Douglas Fontoura e Silva, Eliane Gomes da Silva Pinto, Jesuíno de Jesus Pereira Lemes, Marcus Birge da Silveira, Mariana Nande Ervilha, Norma Martins N. Araújo, Octávio Mundim dos Santos, Patrícia Rocha de Carvalho, Ronaldo Nonato de Sena Costa, Sérgio Fagundes Viriato, Stevão Gandh Costa, Vanda Salles Menezes e Vanessa Reis, desejando-lhes votos de boas vindas, no que foi seguida pelos demais Conselheiros. Em seguida, a Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, Doutor Antero da Silveira, no qual encaminha a Carta de Princípios, que contém as conclusões do Seminário Nacional sobre questões relevantes do Tratamento Penal e da Gestão Prisional, realizado na cidade de Londrina, no mês de setembro do corrente ano. Passada a palavra ao Conselheiro Rudi Finger, este comunicou que realizou no último dia trinta, inspeção no CIR, acompanhado do Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, tendo feito um breve relato sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu aos Conselheiros Rudi e Brasilino, pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 853/02 – Classe “B” – nº 555/02; o de nº 873/02 – Classe “B” – nº 566/02; o de nº 896/02 – Classe “B” – nº 579/02 e o de nº 905/02 – Classe “B” – nº 588/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 715/02 – Classe “B” – nº 461/02; o de nº 796/02 – Classe “B” – nº 514/02; nº 863/02 – Classe “B” – nº 562/02 e o de nº 898/02 – Classe “B” – nº 581/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 759/02 – Classe “B” – nº 491/02; o de nº 899/02 – Classe “B” – nº 582/02; o de nº 904/02 – Classe “B” – nº 587/02 e o de nº 940/02 – Classe “B” – nº 605/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 855/02 – Classe “B” – nº 557/02; o de nº 889/02 – Classe “B” – nº 578/02; o de nº 906/02 – Classe “B” – nº 589/02 e o de nº 912/02 – Classe “B” – nº 594/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 816/02 – Classe “B” – nº 526/02; o de nº 902/02 – Classe “B” – nº 585/02; o de nº 907/02 – Classe “B” – nº 590/02 e o de nº 908/02 – Classe “B” – nº 591/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 849/02 – Classe “B” – nº 551/02; o de nº 856/02 – Classe “B” – nº 558/02; o de nº 903/02 – Classe “B” – nº 586/02 e o de nº 933/02 – Classe “B” – nº 599/02; REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 718/02 – Classe “B” – nº 464/02 e o de nº 883/02 – Classe “B” – nº 572/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 940/02 – Classe “B” – nº 605/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 889/02 – Classe “B” – nº 578/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 906/02 – Classe “B” – nº 589/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor

do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário decidiu antecipar para o próximo dia onze, às onze horas, a Sessão Ordinária previamente marcada para o dia quatorze do corrente mês. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 938/02 – Classe “B” – nº 603/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 929/02 – Classe “B” – nº 595/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 937/02 – Classe “B” – nº 602/02 e o de nº 946/02 – Classe “B” – nº 611/02; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 930/02 – Classe “B” – nº 596/02 e o Processo VEC nº 019.721-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 941/02 – Classe “B” – nº 606/02; o de nº 947/02 – Classe “B” – nº 612/02 e o Processo VEC nº 067.171/97; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 936/02 – Classe “B” – nº 601/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 853/02 – Classe “B” – nº 555/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 873/02 – Classe “B” – nº 566/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 898/02 – Classe “B” – nº 581/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 759/02 – Classe “B” – nº 491/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 797/02 – Classe “B” – nº 515/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 815/02 – Classe “B” – nº 525/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 899/02 – Classe “B” – nº 582/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 904/02 – Classe “B” – nº 587/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 883/02 – Classe “B” – nº 572/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 908/02 – Classe “B” – nº 591/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 855/02 – Classe “B” – nº 557/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 912/02 – Classe “B” – nº 594/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 941/02 – Classe “B” – nº 606/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às onze horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 909/02 – Classe “B” – nº 592/02 e o de nº 955/02 – Classe “B” – nº 618/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 952/02 – Classe “B” – nº 615/02 e o de nº 954/02 – Classe “B” – nº 617/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 935/02 – Classe “B” – nº 600/02; o de nº 951/02 – Classe “B” – nº 614/02 e o de nº 958/02 – Classe “B” – nº 621/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 953/02 – Classe “B” – nº 616/02 e o nº 959/02 – Classe “B” – nº 622/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 960/02 – Classe “B” – nº 623/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 857/02 – Classe “A” – nº 036/02; o de nº 931/02 – Classe “B” – nº 597/02 e o de nº 962/02 – Classe “B” – nº 625/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 863/02 – Classe “B” – nº 562/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 718/02 – Classe “B” – nº 464/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 816/02 – Classe “B” – nº 526/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 902/02 – Classe “B” – nº 585/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 930/02 – Classe “B” – nº 596/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 947/02 – Classe “B” – nº 612/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o

Processo VEC nº 067.171/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 849/02 – Classe “B” – nº 551/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 856/02 – Classe “B” – nº 558/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 903/02 – Classe “B” – nº 586/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 933/02 – Classe “B” – nº 599/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 936/02 – Classe “B” – nº 601/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às doze horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta registrou as presenças dos alunos do Curso de Direito da UPIS, Ana Cláudia Pereira de Jesus e Pedro Magalhães Roncisvalle e do aluno do Curso de Direito da AEUDF, Geraldo Felipe de Souto Silva, oportunidade em que formulou a estes, votos de boas vindas a esta Casa, colocando-se ao inteiro dispor de todos, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. Por fim, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que o Senhor Antônio Hugo da Graça, genitor da Doutora Eliane Chaves da Graça, Assessora desta Casa, foi submetido, na data de hoje, a uma intervenção cirúrgica, esperando que o mesmo tenha um pronto restabelecimento. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Procedimento nº 948/02 – Classe “B” – nº 613/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 964/02 – Classe “B” – nº 627/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 813/02 – Classe “B” – nº 523/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 877/02 – Classe “B” – nº 570/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 885/02 – Classe “B” – nº 574/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 715/02 – Classe “B” – nº 461/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 796/02 – Classe “B” – nº 514/02, tendo sido aprovado, por maioria, pela feitura de exame criminológico; o de nº 952/02 – Classe “B” – nº 615/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 954/02 – Classe “B” – nº 617/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 946/02 – Classe “B” – nº 611/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 953/02 – Classe “B” – nº 616/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 959/02 – Classe “B” – nº 622/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 960/02 – Classe “B” – nº 623/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 964/02 – Classe “B” – nº 627/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Cardoso Lopes relatou os Procedimentos: nº 809/02 – Classe “B” – nº 520/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 847/02 – Classe “B” – nº 549/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 862/02 – Classe “B” – nº 561/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 887/02 – Classe “B” – nº 576/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE NOVEMBRO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituída pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselho Fiscal(fls.297), bem como, da relatora do Conselho Deliberativo (fls.298) do Processo nº 196.000.359/2002, relativos a Prestação de Conta do 2º Trimestre do exercício de 2002 da Fundação Pólo Ecológico de Brasília. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE NOVEMBRO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituída pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselho Fiscal(fls.240), bem como, da relatora do Conselho Deliberativo (fls.241) do Processo nº 196.000.298/2002, relativos a Prestação de Conta do 1º Trimestre do exercício de 2002 da Fundação Pólo Ecológico de Brasília. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA
DA BIOSFERA DO CERRADO**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sito na SAIN Bloco “I”, 5º andar, realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, MARIA IRACEMA GONZALES – Reserva Ecológica do IBGE, ÂNGELA GOMES – Federação das Indústrias do Distrito Federal, ODETTE REZENDE RONCADOR – Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS – Administração Regional do Lago Sul e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde – IVV e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO solicitou a leitura da atas da 1ª reunião extraordinária e 13ª reunião ordinária, sendo sa mesmas aprovadas por unanimidade. Agradeceu a equipe da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo empenho em realizar a reunião do Conselho. Passou-se ao item 03) Avaliação das pendências da minuta do decreto de criação do Conselho Gestor da APA do Gama e Cabeça de Veado para encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Item 3.1 – Estabelecer o critério de participação, no conselho gestor, das instituições da sociedade civil organizada, conforme abordado na 12ª reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado: Iniciou a apreciação do decreto pelo Art. 4º, §1º, o qual relata as indicações dos representantes do Poder Público. As alterações foram: Art. 4º, § 2º - As entidades da sociedade civil realizarão assembleias, amplamente divulgadas, onde serão eleitos os respectivos representantes, que deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebido o convite da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; mudou para, Art. 4º, § 2º - O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado convocará os segmentos das associações de moradores de produtores rurais para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto. § 3º - Os representantes das entidades do setor de ensino particular serão escolhidos em assembleias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, pelas entidades envolvidas no processo. § 4º - As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos. § 5º - As associações de moradores devem representar titulares de propriedade ou posse legalmente reconhecidas. Perma-

necerá o restante do Art. 4º, passando para § 6º, § 7º, § 8º, § 9º e § 10º. Passou-se ao item 3.2 – Definir a composição e atribuições dos grupos técnicos, preservando a autonomia de gestão das áreas núcleos da Reserva da Biosfera: O Art. 14º foi alterado para: Art. 14º - Fica criado o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sendo composto por até 11 (onze) membros convidados pelo CRBC dentre instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo. O Art. 17º foi alterado para: Art. 17º - Fica criado o Grupo de Educação Ambiental, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, sendo composto por até 9 (nove) membros convidados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, dentre instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo. Passou-se ao item 04) Apreciação da minuta do Decreto do Conselho Gestor da APA do Paranoá; As alterações foram: Art. 4º, § 2º - As entidades da sociedade civil realizarão assembleias, amplamente divulgadas, onde serão eleitos os respectivos representantes, que deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebido o convite da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; mudou para, Art. 4º, § 2º - O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado convocará os segmentos das associações de moradores e de produtores rurais para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto. § 3º - Os representantes das entidades do setor produtivo agrícola, das associações de moradores, do setor produtivo rural e do setor de ensino particular serão escolhidos em assembleias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, pelas entidades envolvidas no processo. § 4º - As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos. § 5º - As associações de moradores devem representar titulares de propriedade ou posse legalmente reconhecidas e § 6º - Os representantes do setor produtivo urbano que componham o Conselho deverão ter suas atividades legalmente reconhecidas. Permanecerá o restante do Art. 4º, passando par a§ 7º, § 8º, § 9º, § 10º e § 11º. Assim como na minuta do Decreto da APA do Gama e Cabeça de Veado, também sofreram as mesmas alterações os Arts. 14º e 17º da minuta do Decreto da APA do Paranoá. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 03 de abril de 2002
ELINO ALVES DE MORAES
Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado
Presidente-Substituto

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA RESERVA
DA BIOSFERA DO CERRADO**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às nove horas, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, sito na SEP 511, Bloco “A”, Edifício Bittar II, 5º andar, realizou-se a 15ª Reunião Ordinária do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, sob a presidência do Sr. ELINO ALVES DE MORAES, Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e Presidente-Substituto do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Membros Titulares – ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, ÂNGELA GOMES – Federação das Indústrias do Distrito Federal e ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA – Administração Regional de Sobradinho. Membros Suplentes – JEANINE MARIA FELFILI FAGG – Universidade de Brasília, CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM – Procuradoria-Geral do Distrito Federal, LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR – Embrapa Cerrados, JÚLIO FALCOMER – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, MARCELO LIMA REIS – Fundação Pólo Ecológico de Brasília, ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS – Instituto Vida Verde – IVV e MERCEDES MARIA AUGUSTO – Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste – ASPROESTE. Representando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, LAURA REGINA S. BELLO SOARES e CARLOS ROBERTO TRONCOSO. Após a abertura dos trabalhos, com maioria simples, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO solicitou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 03) Informações da Reserva da Biosfera do Cerrado – Sra. Nilva Claro Costa; Iniciou explicando que a data da 15ª reunião do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado foi alterada para 08/05/2002, porque estava junto ao Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO participando da elaboração da Lei de Biodiversidade no Brasil. Justificou também que o item 07) Apresentação dos Estudos de “Subsídios ao Zoneamento da APA do Gama e Cabeça de Veado”, foi adiada porque os integrantes da Comissão que participaram deste estudo, estavam em outra reunião, ficando impossibilitados de apresentar a explanação. Propôs fazer uma reunião extraordinária para debaterem tal assunto. Por fim, avisou que a 16ª reunião do Conselho da RBC será realizada na Fazenda Água Limpa – FAL / UnB, dia 12/06/2002. Passou a palavra para o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO, que informou sobre a instituição da Comissão Nacional do Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil. Passou-se ao item 04) Constituição da Comissão para elaborar a revisão do Regimento Interno e definição da sua apresentação ao Conselho; Na oportunidade foi constituída uma

comissão para analisar o Regimento Interno, a qual ficou formada pelos seguintes membros: ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, MARIA IRACEMA GONZALES, JÚLIO FALCOMER e NILVA CLARO COSTA. Em seguida, ficou definido que os Srs. Conselheiros entregarão na próxima reunião, as contribuições para o Regimento Interno. Passou-se ao item 05) Definição dos Coordenadores e Relatores dos Grupos Técnicos; Ficou acordado que a Câmara Técnica de Comunicação será agregada à Câmara de Educação Ambiental. As definições dos nomes dos Coordenadores e Relatores que irão compor cada Câmara, serão apresentados na 16ª reunião do Conselho. O Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO passou ao item 09) Assuntos gerais; Fez uso da palavra o Sr. ROBERTO NAPOLEÃO DE ARAÚJO que falou sobre a composição do Conselho da RBC, questionando a indicação do representante da Administração de Planaltina. Mencionou que este Conselheiro não poderia compor o Conselho por não ter cargo efetivo ou comissionado na Administração de Planaltina. Solicitou a sua substituição, caso o referido representante esteja em situação irregular no Conselho. Finalizou pedindo subsídios ao Conselho da RBC para o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE. Nada mais havendo a declarar, o Sr. PRESIDENTE-SUBSTITUTO deu por encerrada a sessão, da qual eu Roberta Martins Meireles _____, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente-Substituto e demais membros do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Brasília, 08 de maio de 2002
ELINO ALVES DE MORAES
Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado
Presidente-Substituto

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002
O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 2.732, de 27 de julho de 2001, resolve:
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 17/11/2002, o prazo para conclusão dos trabalhos previsto na Portaria nº 001, de 16 de setembro de 2002.
CÍCERO MIRANDA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3709
Aos 7 dias de novembro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art.41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3708 e Extraordinária Reservada nº 308, ambas de 5.11.2002.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 086/02-Gab/JF, do Gabinete do Conselheiro JACOBY FERNANDES, solicitando a marcação das férias do titular daquele Gabinete para o período de 11 a 18 do corrente mês.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 1151/2002 - Despacho 139/2002, Processo 1174/2002 - Despacho 143/2002, Processo 1516/2002 - Despacho 144/2002, Processo 1518/2002 - Despacho 145/2002, Processo 1523/2002 - Despacho 146/2002, Processo 1527/2002 - Despacho 140/2002, Processo 1531/2002 - Despacho 147/2002, Processo 1537/2002 - Despacho 141/2002, Processo 1545/2002 - Despacho 150/2002, Processo 1564/2002 - Despacho 148/2002, Processo 1566/2002 - Despacho 149/2002. Estudos Especiais: Processo 1043/2002 - Despacho 142/2002.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Denúncia: Processo 305/2002 - Despacho 185/2002.
CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: Processo 3564/1997 - Despacho 217/2002.

JULGAMENTO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 3155/93 (apenso o de nº 030.000.463/93) - Pensão civil instituída por LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA-SE. - DECISÃO Nº 4356/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.
PROCESSO Nº 3972/93 (apenso o de nº 030.013.834/92) - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ AGAPITO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 4357/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1963/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOSEPHA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, viúva do servidor aposentado JOSÉ AGAPITO DO NASCIMENTO, visto à fl. 17, retificado às fls. 102/103 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, levante a situação dos valores creditados em favor da ex-pensionista, após o seu falecimento, para fins de ressarcimento ao erário, adotando as providências que se fizerem necessárias e fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente.
PROCESSO Nº 7177/93 - Pensão especial, cumulada com integralização do benefício, instituída por CÉLIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4358/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.
PROCESSO Nº 3363/95 - Aposentadoria de AYRES BRAZ BITTENCOURT-SAADF. - DECISÃO Nº 4359/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.
PROCESSO Nº 5010/95 (apenso o de nº 082.024.864/94) - Aposentadoria de INEZ ARAUJO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 4360/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4315/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de INEZ ARAUJO DE MELO, visto à fl. 14, retificado às fls. 54/57 dos autos apensos.
PROCESSO Nº 0312/96 - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 4361/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1660/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DE FARIA, visto à fl. 19, retificado às fls. 51/57 e 81.
PROCESSO Nº 3996/96 (apenso o de nº 082.009.513/95) - Aposentadoria de ARACI JOSEFA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4362/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.
PROCESSO Nº 4789/97 (apenso o de nº 113.001.780/97) - Aposentadoria de ASSIS COUTINHO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4363/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.
PROCESSO Nº 1140/99 (apenso o de nº 082.006.582/98) - Aposentadoria de GILVANETE OLIVEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4364/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 34 para excluir a expressão “revogado pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004/96, de 11 de janeiro de 1996” e incluir “ex vi” do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e art. 4º da Lei nº 1.141/96”; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos transformados em décimos, correspondente a 2/10 do DF-09, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - complementar o mapa de apuração de quintos, fl. 48, com a indicação da data de exoneração do último cargo em comissão exercido pela servidora; IV - tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 1572/99 (apenso o de nº 082.019.352/98) - Aposentadoria de PATRICIA BRANDÃO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4365/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Instrução coletiva de 30/12/98 a aposentadoria de PATRICIA BRANDÃO OLIVEIRA para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/98.
PROCESSO Nº 2636/99 (apenso o de nº 061.039.885/98) - Aposentadoria de CECILIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4366/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 535/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CECILIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, visto às fls. 20/21, retificado à fl. 36 dos autos apensos.
PROCESSO Nº 3253/99 (apenso o de nº 061.042.128/99) - Aposentadoria de CREUZA JIVA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4367/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida

a diligência determinada pela Decisão nº 7217/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CREUZA JIVA RODRIGUES, visto às fls. 18/19, retificado à fl. 41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0836/00 - Denúncia sobre possíveis atos irregulares praticados pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDE/DF. - DECISÃO Nº 4368/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Osnir de Abreu Laranjeiras e Lázaro Marques Neto, relevando o atraso no encaminhamento desta última, considerando-as insuficientes; b) da Informação nº 39/01 e da Representação de fl. 232; II - representar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.429, de 02/06/92, sobre as apurações deste Tribunal, encaminhando àquele órgão cópia integral dos autos; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que: a) se abstenha de receber gêneros alimentícios, bebidas e favores de terceiros, para realizar festa de confraternização de servidores da Secretaria, por não se coadunar com o interesse público e com o princípio da moralidade administrativa; b) somente receba doação de bens de pessoas físicas mediante comprovante de identificação, qualificação do doador e de propriedade dos bens, que devem ser, de imediato, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal; c) adote providências com vistas ao cumprimento do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de acordo com o entendimento do Tribunal registrado na Decisão nº 6287/2000, quanto ao preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão; IV - autorizar: a) a anotação na pasta permanente da jurisdicionada para verificação, em oportuna auditoria, do cumprimento da alínea “c” do item anterior; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2692/00 (apenso o de nº 054.001.199/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a viatura da Corporação, envolvida em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4369/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento de fl. 40 e anexos; b) da Informação nº 241/02; II - relevar o atraso apontado; III - considerar, nos termos do art. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98, e do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, encerrada a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.001.199/00, uma vez comprovada a perda de seu objeto, devido a recuperação da viatura acidentada sem ônus para o erário distrital, e nos padrões técnicos exigidos pela Polícia Militar do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0264/02 - Contendo o Ofício nº 4037/2002-CTCE/CART, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4370/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4037/2002-CTCE/CART; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para que conclua e remeta a este Tribunal via Controle Interno a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.146/02; III - recomendar ao titular da jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir a tomada de contas especial em apreço, dentro do prazo ora concedido; IV - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a observância do disposto no § 4º, inciso II, art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, em sua atual redação, que disciplina que o pedido de prorrogação de prazo não será conhecido se fundado em motivo já apresentado em solicitação anterior; IV- autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0313/02 - Estudos especiais levados a efeito pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo-CICE, com vistas a estabelecer regras gerais de organização e procedimento para a análise de despesas de caráter sigiloso. - DECISÃO Nº 4371/02.- O Tribunal recebeu a minuta de Emenda Regimental de fs. 69-72, apresentada pelo Relator, tendo sido distribuída, previamente, cópia do Relatório/Voto e da minuta a ser apreciada a todos os membros deste Colegiado, que, em cumprimento ao art. 211 do Regimento Interno em vigor, deverá permanecer na Mesa por 3 (três) sessões consecutivas, para receber sugestões.

PROCESSO Nº 0479/02 (apenso o de nº 030.000.913/02) - Resultado de auditoria operacional realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para verificar os atos de gestão dos responsáveis pela Subsecretaria de Promoção da Moradia, relativos ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, ocorridos no período de 1º/01 a 31/12/01. - DECISÃO Nº 4372/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria operacional do Controle Interno, constante do Relatório nº 04/2002; b) da Informação nº 144/2002; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0556/02 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4373/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, referente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, exercício 2001; b) do Relatório nº 13/2002; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que dê pleno cumprimento à Decisão nº 5413/96,

inciso VII, alínea “b”, reiterada pela Decisão nº 9459/2000, quanto ao correto preenchimento das notas de empenho emitidas, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a juntada dos autos ao processo de análise da prestação de contas anual do órgão, relativa ao exercício de 2001.

PROCESSO Nº 0664/02 (apenso o de nº 030.008.169/00) - Pensão civil instituída por CÍCERO TARGINO SAMPAIO-SGA. - DECISÃO Nº 4374/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANTONIA TARGINO DE OLIVEIRA, viúva do servidor aposentado CÍCERO TARGINO SAMPAIO, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 72, para fazer constar 262 dias de efetivo exercício no ano de 1961, e corrigir os dias referentes à contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/89; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1217/02 - Contratos nºs 134, 135 e 157/2001 firmados entre a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e empresas nacionais, tendo por objeto a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4375/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar: I - nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, a realização de auditoria especial junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e onde mais se fizer necessário, a fim de verificar o impacto da aceitação de propostas com a previsão do art. 42 da Lei nº 8.666/93 nas Concorrências Internacionais realizadas pela Pasta nos exercícios de 2001 e 2002; II - o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1280/02 (apensos 9 volumes) - Editais das Concorrências Públicas nºs 14, 15, 16, 17 e 18/2002-CAESB, para execução de obras relativas a implantação de adutora, rede de águas, automação da ETA - Pipiripau, implantação de centro de reservação e de emissário geral do sistema Melchior de esgotamento sanitário, com utilização de recursos próprios e de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID. - DECISÃO Nº 4376/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 141/151, interposto pelo Presidente em exercício da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, contra a Decisão nº 4082/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar seja dada ciência à jurisdicionada do teor desta decisão, conforme estabelecido nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00, alertando-a que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito, com a urgência requerida.

PROCESSO Nº 1383/02 - Balancetes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes ao 1º e 2º trimestres de 2002. - DECISÃO Nº 4377/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos balancetes em exame; b) da Informação nº 184/2002; II - relevar o atraso apontado; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal o Termo de Conferência do Saldo em Almoarifado, referente aos Balancetes dos 1º e 2º Trimestres de 2002, de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal; b) apresente razões de justificativa pelo reiterado descumprimento dos itens II, alínea “b”, e III da Decisão nº 2761/2000 e III da Decisão nº 9246/2000, relacionando, ainda, as medidas implementadas visando à regularização das pendências ali apontadas; IV - alertar o jurisdicionado de que o não cumprimento da diligência, no prazo estipulado, sem causa justificada, ensejará ao responsável a multa prevista os incisos IV e VII e no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 184/2002 ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4493/94 - Aposentadoria de BARTOLOMEU DE GUSMÃO RODRIGUES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4378/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rever a Decisão nº 985/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4843/94 (apenso o de nº 082.006.041/93) - Aposentadoria de SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 4379/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento aos Embargos de Declaração em apreço; b) esclarecer à jurisdicionada e à recorrente que, a partir de 12.7.94 (data de publicação da Lei Federal nº 8.911/94), em consonância com as disposições contidas na Decisão Normativa-TCDF nº 01/93 e na Decisão-TCDF nº 3.395/99, esta faz jus à percepção das parcelas Opção e Representação Mensal do DF-7 juntamente com 2/5 do mesmo DF-7, em razão do exercício de 746 dias (2 anos e 16 dias) de cargo comissionado no âmbito da extinta FEDF; c) reformular o item “3-a” da Decisão nº 3.673/2001 (fl. 15), para fazer constar que o ato de revisão ali indicado deverá vir fundamentado no artigo 62 da Lei Federal nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei 1.004/96; d) acrescentar o item “3-c” à Decisão nº 3.673/2001 (fl. 15) para recomendar à jurisdicionada que elabore Abono Provisório referente à revisão, observando o disposto nas alíneas “b” e “c” retro.

PROCESSO Nº 4180/97 (apenso o de nº 055.003.572/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE LIMA-DETRAN. - DECISÃO Nº 4380/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do

Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4.075/98; b) tomar conhecimento do documento de fl. 40 – apenso e considerar atendida a diligência determinada por intermédio da Decisão n.º 1.610/2002 (item I, alínea “c”), proferida no Processo n.º 1.338/2001 (fls. 37/38 – apenso).

PROCESSO Nº 0093/00 (apenso o de nº 060.001.096/99) – Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ TEIXEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4381/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 do apenso nº 060.001096/99, para: b.1.1) excluir a parcela referente à “Complementação Salarial - Lei nº 379/92”, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inciso II, subitens “a.1.9” e “b.2.”), exarada no Processo nº 295/00, apreciado na Sessão Ordinária nº 3665, de 05.06.2002; b.1.2) observar o valor do salário mínimo vigente em abril/99; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0994/01 (apenso o de nº 054.001.191/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por dano causado em bem público. - DECISÃO Nº 4382/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE nº 054.001.191/2001-PMDF, comunicada à Corte pelo Ofício nº 2591/2000/CTCE, de 08.08.2001; II – relevar o atraso apontado pela instrução; III – ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação do servidor militar nomeado no parágrafo 26 da Informação de fls. 27/36, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou, se preferir, recolha aos cofres distritais o valor de R\$ 5.515,12 (cinco mil e quinhentos e quinze reais e doze centavos), tendo em vista ter sido considerado culpado pelos prejuízos causados ao erário em decorrência do acidente ocorrido em 16.04.2001, com a viatura GM/Astra, ano 1999, placa JFP – 5742-DF, de propriedade da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1271/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar os responsáveis pelas falhas que implicaram em prorrogação de prazo de obra realizada no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. - DECISÃO Nº 4383/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que encaminhe o Processo nº 061.010.737/97 imediatamente ao Controle Interno para apreciação e elaboração do relatório e parecer de competência daquele órgão de Controle, disso dando ciência a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 1388/01 (apenso 1 volume) - Representação nº 7/2001, da 1ª Inspeção de Controle Externo, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga, conforme notícia publicada no jornal Correio Braziliense. - DECISÃO Nº 4384/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação n.º 07/2001 – 1ª ICE, fls. 01 e 02, e do Ofício n.º 362/01 – GMD, fl. 03, de autoria do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que encaminhou cópia do requerimento n.º 1.911/2001, de autoria do Deputado Alírio Neto, fl. 08; II. considerar ilegal o termo s/nº (fls. 40/42) que autorizou o uso das dependências do Complexo Desportivo Serejão pelo Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., tendo em vista o seguinte: a) o instituto da autorização de uso não é adequado para o atendimento de interesse público; b) estão ausentes dos autos o estatuto e os registros civis que comprovem a existência legal da citada sociedade esportiva; c) o termo não contempla a data em que foi celebrado e, na sua rerratificação (fl. 30 –anexo), não consta a assinatura do autorizatório; d) consta do termo de autorização de uso prazo de vigência “enquanto perdurarem as atividades do autorizatório”, fato que afasta a natureza precária daquele instrumento; e) o objeto descrito na cláusula terceira não define detalhadamente a finalidade da outorga de uso, possibilitando ao utente a utilização sem restrições das dependências do Complexo Desportivo Serejão, bem assim a transferência de seu uso a terceiros; f) os três itens anteriores conferem ao termo ajustado características próprias de uma autêntica concessão de direito real de uso, fato que macula o ajuste e todo o seu procedimento preparatório, em decorrência da ausência de autorização legislativa (arts. 47, § 1º, e 48, da LODF) e de licitação prévia na modalidade concorrência (arts. 17, § 2º, e 23, § 3º, da Lei n.º 8.666/93); III. assinar, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar n.º 01/94, prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Taguatinga – RA III adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das irregularidades apontadas no item anterior, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, o relato das medidas adotadas e dos resultados alcançados, devidamente acompanhados dos elementos comprobatórios; IV . autorizar o encaminhamento de cópia da instrução de fls.82/85 e do relatório e voto à Jurisdicionada, com o fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, bem como ao ilustre Deputado Distrital Alírio Neto.

PROCESSO Nº 1098/02 - Edital da Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. Aos autos juntou-se a Carta nº 346/02-CEB, solicitando o adiamento da sustentação oral de defesa, prevista para esta data, para o dia 19.11.02. - DECISÃO Nº 4355/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 346/2002-PRESI, datada de 06 de novembro de 2002, firmada pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB; II – fixar a data de 03 de dezembro de 2002 para a apresentação de defesa oral, dando-se ciência ao interessado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3385/89 - Aposentadoria de HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4385/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da concessão, até o deslinde das questões examinadas no Processo nº 497/2002.

PROCESSO Nº 2975/95 (apenso o de nº 094.000.200/95 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, por trinta (30) dias, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 2518/2002. - DECISÃO Nº 4386/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostado às fls. 275; II - conceder à NOVACAP prorrogação do prazo, de trinta (30) dias, a vencer em 30-11-2002, para o cumprimento da determinação contida no item III da Decisão 2518/02, alertando quanto a demora no cumprimento de determinações desta Corte, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, c/c com o art. 57, inciso IV, da LC Nº 1/94.

PROCESSO Nº 2366/96 (apensos os de nºs 073.004.921/88, 073.001.167/89, 073.006.720/89, 012.001.049/90, 073.001.709/92, 073.003.608/92 e 030.003.624/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal para apuração de responsabilidades sobre irregularidades na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto, e quanto à execução e prestação de contas dos Convênios nºs 052/91 e 885/92, todos firmados pelo Distrito Federal com a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF. - DECISÃO Nº 4387/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 702/709, suspendendo o item V da Decisão nº 2230/02 até a decisão de mérito, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94, arts. 188 e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 113/99; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 5950/96 (apenso o de nº 050.000.698/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na folha de pagamento de pessoal daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 4388/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revéis os Srs. JOSÉ ÂNGELO LEAL e MARIA DO SOCORRO MENDES LEAL; III - julgar IRREGULARES as contas, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea d, combinado com o artigo 24, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 01/94; IV - imputar o valor do débito de R\$ 1.601,86 (um mil, seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos) ao Sr. JOSÉ ÂNGELO LEAL, de R\$ 10.376,75 (dez mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) à Sra. MARIA DO SOCORRO MENDES LEAL e de R\$ 24.528,41 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) solidariamente às duas pessoas indicadas neste item, consoante artigo 172, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; V - autorizar a notificação dos responsáveis pelo prejuízo identificado nos autos para recolhimento dos valores devidos, identificados no item IV, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 01/94; VI - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, aplicar a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada uma das Sras. FÁTIMA REGINA DE CARVALHO PORTILHO, HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA e HELENA CÔBO ARRAIS, pelos pagamentos indevidos, feitos aos ex-servidores mencionados no Certificado de Auditoria nº 077/98-DADI/SUAUD, no período de janeiro a maio/96. VII - autorizar a notificação das responsáveis indicadas no item anterior do resultado da análise de suas razões de justificativa para que estas promovam o recolhimento da multa, em um prazo de 30 dias, à Fazenda Distrital, de acordo com o artigo 174, § 2º, combinado com o artigo 186, ambos do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; VIII - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; IX - solicitar à Secretaria de Segurança Pública informações a respeito do paradeiro dos senhores MARIA DO SOCORRO MENDES LEAL e JOSÉ ÂNGELO LEAL, porventura existente no Inquérito Policial nº 029/96-CGP (Processo nº 35.394/96) ou em outros documentos, tendo em vista a necessidade deste Tribunal de localizá-los.

PROCESSO Nº 4553/97 (apenso o de nº 011.000.171/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da cessão do Ginásio Nilson Nelson a empresa privada. - DECISÃO Nº 4389/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo Senhor Raimundo Augusto Oliveira Lobão, mantendo-se os termos da Decisão nº 955/2002; II - determinar a notificação do responsável acima nominado, bem como do Senhor Marcel da Glória Pereira para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, individualmente, o valor da multa que lhes foi imposta, nos termos da mencionada Decisão; III - tomar conhecimento do Ofício nº 129/DAO/SEL, reiterando o fiel cumprimento da determinação contida no item II da Decisão nº 4622/2001, alertando a Secretaria de Esporte Lazer para a sanção pelo descumprimento de determinação do Tribunal, capitulada no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c os artigos 1º das Emendas Regimentais nº 03/99 e 08/2001, desta Corte de Contas; IV

- autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Esporte e Lazer, para as providências mencionadas no item precedente.

PROCESSO Nº 2801/98 (apensos os de nºs 1505/94 e 082.006.202/98) - Pensão civil concedida a ISA BARBOSA PENNA e outro-SE. - DECISÃO Nº 4390/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4674/98 (apenso o de nº 111.521.850/81) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 111.521.850/81-0. - DECISÃO Nº 4391/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do Processo nº 111.521.850/81; II - com base no art. 13 da Resolução nº 102/98 do TCDF, considerar encerrada a tomada de contas especial, por não constituir prejuízo ao erário pagamento de encargos financeiros (juros e multa) decorrentes de recolhimento em atraso de débitos de natureza tributária; III - deixar de imputar a penalidade prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c art. 57, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, em face do tempo decorrido e por mostrar-se antieconômica a realização de inspeção para identificar os responsáveis; IV - autorizar: a) a devolução à TERRACAP do Processo nº 111.521.850/81; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 0681/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 4392/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 113 e demais documentos juntados aos autos; II - determinar à Secretaria de Educação que encaminhe à Corte, por ocasião das tomadas de contas anuais, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor Eraldo Cosme da Silva Santos, matrícula nº 63957-5, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3064/99 (apenso o de nº 101.000.144/97) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Associação Beneficente Batista Independente de Brasília. - DECISÃO Nº 4393/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 100 e indeferir a prorrogação de prazo solicitada, comunicando à ABBIB que dispõe de prazo até 27.12.02, já concedido mediante a Decisão nº 3318/02, para apresentar suas alegações de defesa.

PROCESSO Nº 0315/00 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para exame integral da fase de execução dos Contratos nºs 06 a 10/99, conforme determinação do Plenário, constante do item VII da Decisão nº 10311/1999. - DECISÃO Nº 4394/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 650/652 (como já o fez), mas negar-lhe provimento por não conter razões suficientes a obstar a marcha do controle determinado na Decisão nº 149/01. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0423/00 - Representação oferecida pela empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra os termos do Edital nº 001/2000 da TERRACAP, em face de possíveis ilegalidades que entendeu praticadas. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. HERMAN TED BARBOSA, por mais noventa (90) dias, para apresentar sua defesa. - DECISÃO Nº 4395/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento acostado às fls. 212; II. conceder ao signatário de fls. 212, novo prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para apresentação de suas razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão-TCDF nº 3382/02 (fls. 209); III. autorizar a 3ª ICE a dar ciência desta decisão ao requerente.

PROCESSO Nº 0720/00 (apenso o de nº 2133/98 e 2 volumes) - Relatório de inspeção realizada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4354/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1387/00 (apensos os de nºs 2047/99 e 040.003.173/00) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4396/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a formação de autos apartados para exame do Contrato nº 02/99-SEAF celebrado com a Dra. LIA CELI FANUCK sob a ótica de sua legalidade mas, principalmente, sobre seus efeitos concretos no tocante ao que propunha realizar conforme a proposta que se vê às fls. 12/13, dado que teve vigência de 10 de novembro de 1999 a junho de 2000 (quando se deu sua anulação) e, pelo menos, algum serviço deve ter sido prestado; b) sobrestar no julgamento das contas, conforme sugerido pela instrução, até o deslinde dos Processos nºs 3154/99 e 2030/00 (fls. 109); c) determinar a realização, em autos apartados, de auditoria especial na SEAF com vistas verificar a regularidade, a eficiência e a segurança de toda a documentação coletada dos demais órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal no tocante à regularização de terras públicas (urbanas e rurais) do Distrito Federal, desde sua criação até a data da inspeção, fixando, para tanto, o prazo inicial de sessenta (60) dias.

PROCESSO Nº 2670/00 - Contendo Ofício nº 1080/2002, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento solicita prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, para remessa de TCE. -

DECISÃO Nº 4397/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1080/2002-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à SEFP/DF prorrogação do prazo, de 90 dias, a vencer em 14.01.2003, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/-SEAF nº 06 de 09.03.01, objeto de análise do Processo-GDF nº 250.000.134/2001.

PROCESSO Nº 0450/01 (apenso o de nº 060.002.006/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 060.002.006/01. - DECISÃO Nº 4398/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 17 da Informação, para providenciar o ressarcimento aos cofres públicos da importância de R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais), equivalente ao valor de mercado do bem avariado, apurado nos autos, ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; III - devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0795/01 - Contendo o ofício nº 1.286/2002, mediante o qual a Secretaria de Educação solicita prorrogação, por mais trinta (30) dias, do prazo para o encaminhamento de tomada de contas anual (Processo nº 030.004.526/01). - DECISÃO Nº 4399/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 19 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1011/01 - Contendo o Ofício nº 813/2002, mediante o qual a Administração Regional de Santa Maria solicita prorrogação, por mais trinta (30) dias, do prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4400/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 15, relevando o atraso apontado, e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a RA-XIII conclua e remeta a TCE de que trata o Processo nº 143.000.494/01.

PROCESSO Nº 1503/01 (apensos os de nºs 707/01, 040.002.379/01, 040.001.143/02 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brasília - RA-I, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 4401/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brasília, relativa ao exercício de 2000, e dos documentos acostados às fls. 01/10 e 42 dos autos; II - relevar o atraso na entrega dos demonstrativos do Almoxarifado da RA I - Brasília à SEFP, bem como distorções ocorridas nos registros contábeis do Milênio em virtude desta falha; III - considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV - determinar o arquivamento do Processo nº 707/01 (Relatório SISCOEX); V - autorizar o sobrestamento dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 2679/00, 859/01 e 936/01.

PROCESSO Nº 0157/02 - Documentos protocolizados no Tribunal, em atenção ao item II da Decisão nº 6952/01, como prestação de contas anual da empresa CEB Lajeado S.A., referente ao período de 22.2.00 a 21.12.00. - DECISÃO Nº 4402/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 3/41 (prestação de contas anual da CEB Lajeado, exercício de 2000); II - determinar à Jurisdicionada: a) a formação de processo próprio de prestação de contas anual, composto com as demonstrações contábeis, parecer dos auditores independentes, relatório do organizador do processo, relativo ao exercício de 2000, e outras informações que forem possíveis, em face do caráter pré-operacional da empresa, de modo a satisfazer os requisitos do art. 147 do RITCDF; b) o envio da PCA ao órgão próprio de Controle Interno e, posteriormente, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, após cumprido o item “a” retro, a fim de suprir a ausência das manifestações requeridas pelos incisos XIV e XV do art. 147 do RITCDF; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, com o fim de aguardar a chegada da PCA da CEB Lajeado, exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0449/02 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência CP-015/2001, expedido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. - DECISÃO Nº 4403/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. deixar de se pronunciar quanto ao mérito do pedido de reexame interposto, em virtude do estudo que está sendo realizado no Processo nº 644/02; II. ter por procedente, em caráter excepcional, a manutenção da exigência de apresentação do certificado de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H na Concorrência nº 015/2001, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a maneira do ocorrido no Processo nº 469/02; III. autorizar: a) a 3ª ICE a dar conhecimento desta decisão à CAESB; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com a Decisão nº 1054/2002, votou pelo nãoacolhimento do item II do voto do Relator.

PROCESSO Nº 1103/02 - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4404/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que, no prazo de trinta (30) dias, providencie a remessa da Tomada de Contas do Agente de Material (exercício de 2001) à Corte, com o pronunciamento previsto nos arts. 140, X, do RI/TCDF e 10, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1503/02 (apenso 1 volume) - Exame do Edital nº 21/2002-CAESB, relativo à Concorrência para a contratação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, copa e asseio com desinsetização, nas diversas unidades administrativas e operacionais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4405/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 021/2002- CAESB; II) com fundamento no artigo 71, IX, da Constituição Federal c/c o artigo 45 da Lei Complementar DF nº 01/94 e, ainda, no artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determinar ao Presidente da CAESB que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da referida LC 01/94: a) esclareça, justificadamente, no prazo de quinze (15) dias: a.1) o não-parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em afronta ao disposto no art. 23, §1º e art. 3º, § 1º, I, do Estatuto das Licitações, bem como o “caput” do art. 37, da CF/88, restringindo o caráter competitivo do certame licitatório; a.2) a fixação da vigência do contrato em 60 (sessenta) meses, item 3.1 do edital e a cláusula quarta da minuta de Contrato de Prestação de Serviços ante determinação expressa em contrário desta Corte de Contas (Edital nº 03/2000-CAESB, Processo nº 0643/00, Decisão nº 3244/2001, em especial sua alínea “c”, face à possibilidade de se estarem gerando parâmetros de exigências que restringem, também, o caráter competitivo da licitação, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93; a.3) exigência de apresentação de atestado técnico-operacional com previsão de quantidades mínimas e limitação de tempo, item 6.1.4.d, o que não se coaduna com o mandamento do inc. II e §5º do art. 30 da Lei das Licitações; a.4) informe, no mesmo prazo, sobre a abertura da licitação e suas ocorrências, se houver, e o nº de concorrentes; III) com apoio no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência do Presidente em exercício da CAESB, indicado no parágrafo 12 da Informação nº 154/02, fl. 82, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa pelo descumprimento do item “c” da decisão nº 3.244/2001, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VIII do mesmo dispositivo regimental; IV) sobrestar o julgamento das propostas até que o Tribunal se manifeste no exame das justificativas requeridas nos itens a.1 a a.4 supra; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens II e III.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 004/02, do Inspetor da 2ª Inspeção de Controle Externo, JAYME BENJAMIN S. SANTIAGO, informando que aquela Unidade promoverá encontro técnico com órgãos e entidades jurisdicionados, na modalidade de mesa-redonda, no dia 21 do mês em curso, das 14h30 às 17 horas, na Fundação Getúlio Vargas, localizada na Avenida L2 Norte, Quadra 602, Brasília-DF.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2671/99, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 12h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3709
Sessão Ordinária de 07.11.2002

Processo nº: 4674/1998
Apenso nº: 111.521.850/1981
Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Assunto: Tomada de Contas Especial
Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de multa, por atraso, no recolhimento de IPTU e TLP. Inexistência de prejuízo. Pelo encerramento destas contas, com o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pela possível ocorrência de prejuízo aos cofres da TERRACAP, em decorrência do pagamento de multa pelo recolhimento, com atraso, de IPTU e TLP.

ANÁLISE DO CORPO TÉCNICO

2. O AFCE Carlos Augusto Pereira da Silva, signatário da bem lançada Instrução de 87/98, fez precisa e substancial análise das presentes contas, razão pela qual torna-se necessária a transcrição dos trechos seguintes:

“6. Por ocasião da Prestação de Contas da Terracap, relativa ao exercício de 1996, foi constatado pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento - SUAUD/SEFP (fls. 287 a 289*) o pagamento de multas por atraso no recolhimento do IPTU e da TLP de 1991 a 1996, referente ao imóvel situado no Setor de Indústrias I - Quadra 11 - Lotes 20/22 e 24 - Ceilândia, retomado pela Terracap em 1990, conforme Carta de Sentença de folhas 147* .

* Refere-se ao Processo nº 111.521.850/81.
* Refere-se ao Processo nº 111.521.850/81.
* Refere-se ao Processo nº 111.521.850/81.
6 PAULSEN, *op. cit.*, pág. 695.

Do relatório de TCE

7. Conforme relatório final da Comissão de TCE, “A origem desse pagamento, deu-se pela retomada dos imóveis em consequência da Ação de Reintegração de Posse, necessitando da quitação do IPTU/TLP, para o registro em cartório da Carta de Sentença” (fls. 457*).

8. Em outro trecho do mesmo relatório, consta que “O controle dos pagamentos das Taxas, é feito através de relatórios que eram alimentados pela Gerência Imobiliária, hoje sob a atribuição da Seção de Contabilidade. (...) Os imóveis objeto dos pagamentos das Taxas, foram retomados em razão da Ação de Reintegração de Posse. Os relatórios só seriam atualizados após cumprida as etapas de registro da Carta de Sentença, sendo assim evitados quaisquer tipo de atraso no pagamento” (fls. 458*).

9. A Comissão de TCE assim conclui seu relatório: “Diante dos fatos relatados, e dos documentos e tramitação do presente processo, não identificamos responsável ou responsáveis, pela causa do pagamento da multa oriunda do pagamento das taxas de IPTU/TLP, referentes aos imóveis, que fizeram parte de uma ação de reintegração de posse, que teve sua liberação total somente neste ano, devendo desta forma, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, absorver o pagamento da multa correspondente” (fls. 459*).

10. Em atendimento ao art. 3º, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 102/98, o Presidente da Terracap manifestou-se conhecedor do relatório da TCE (fls. 462*). Foram informadas ainda as seguintes medidas que a empresa instituiu em razão de outra TCE, para evitar a ocorrência de fatos semelhantes: adoção de cronogramas para pagamentos dos tributos, aperfeiçoamento dos sistemas informatizados, transformação do Centro de Controle Interno da empresa em Auditoria Interna e criação de grupos de trabalho para solucionar problemas detectados em auditorias externas (fls. 478 c/c 479*).

Do Controle Interno

11. A apuração foi apreciada pela Subsecretaria de Auditoria e cabe destacar de seu relatório de folhas 494* a 500* que:

“...o não recolhimento do IPTU e da TLP por um período de 5 (cinco) anos, tendo o processo permanecido arquivado causando a inadimplência da TERRACAP junto à Fazenda do Distrito Federal é falha administrativa grave, haja vista que durante todo esse período a situação do imóvel permaneceu indefinida” (fls. 498*).

“Embora a composição do processo não esclareça qual deveria ser a correta tramitação dos autos a fim de que fossem executadas as devidas alterações cadastrais do imóvel, há evidências de omissão por parte dos responsáveis pelas áreas envolvidas, uma vez que o processo permaneceu arquivado por um longo período sem que fossem adotadas as providências cabíveis ao caso, gerando o atraso do cumprimento da obrigação e conseqüentemente o pagamento de juros de mora e multas” (idem).

“...em conferência aos documentos de arrecadação relativos ao pagamento em tela, verifica-se que o valor total de IPTU e TLP recolhido no exercício de 1996 foi de R\$ 21.325,43 (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) e o total relativo aos encargos por atraso é de R\$ 6.256,56 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). O valor atualizado do prejuízo é de R\$ 6.876,40...” (fls. 499*).

“Inobstante os indícios de omissão suscitados; considerando as falhas estruturais de controle que despontam dos autos e a impossibilidade de identificação de responsáveis com base, exclusivamente, no procedimento tomador em análise, e com fundamento no encaminhamento dado pela egrégia Corte de Contas do Distrito Federal acerca dos fatos tratados no processo de nº 054.000.725/99 (voto do relator), Decisão nº 2.635/2001, vimos propor o acatamento do relatório da comissão tomadora, com a conseqüente absorção do prejuízo...” (fls. 500*)

12. Em consonância com o relatório, foi emitido o Certificado de Auditoria de folhas 502*, propondo a absorção do prejuízo. A Gerência de Tomada de Contas Especial também assentiu em favor da conclusão apresentada (fls. 503*). Assim, para dar cumprimento ao previsto no inciso XVI do art. 3º da Resolução nº 102/98, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários. Após o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área, os autos foram enviados a esta Corte (fls. 505*).

Dos requisitos formais

13. Quanto ao cumprimento da Resolução TCDF nº 102/98, observamos o atraso na remessa dos autos a esta Corte, conforme mencionado no tópico específico desta instrução, e a ausência de “registros contábeis do prejuízo suportado pela empresa”, observada no relatório do Controle Interno (fls. 495*). A análise do conteúdo da TCE, que travaremos a seguir, suplantará as falhas identificadas, razão pela qual deixaremos de propor penalidade a respeito.

Da qualificação dos encargos financeiros como prejuízo

14. Segundo dispõe a Resolução nº 102/98 do TCDF em seu art. 1º, a tomada de contas especial será instalada “para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.”

15. A questão resume-se ao enquadramento da multa e juros pagos em uma das situações descritas na norma do TCDF. Em primeiro lugar, podemos considerá-los inqualificáveis como desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, pois engendraria a constatação de que o desviado ou desfalcado o foi em proveito do servidor ou de terceiro¹, ou ainda, que foi empregado em fim diverso do legalmente previsto, como pondera o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes². Definitivamente, não foi o caso, pois que as multas objeto desta análise foram pagas ao próprio Erário distrital.

16. Sobraria, então, a vinculação do caso em análise como dano ao Erário. Segundo a definição corrente no direito, precisaria haver a constatação de subtração patrimonial da entidade, seja sobre a forma de bens materiais ou de recursos do tesouro do Distrito Federal³, por ação ou omissão de um agente público.

17. Não houve dano físico patrimonial. Mas existiu o desembolso de multa a crédito do Erário distrital, susceptível de ser interpretado como subtração financeira à empresa. Analisemos esses pagamentos em separado, procurando diagnosticá-los como dano.

Dos juros

18. Atentemo-nos para a natureza do juro. Define-se como a contrapartida da liquidez, aquilo que se recebe por abrir mão de possuir a posse do dinheiro⁴. Têm o caráter de reposição do valor original do capital pois este não existe estanke no tempo: está sujeito a rendimentos de ordem produtiva ou financeira.

19. Os valores devidos ao Erário também não prescindem da recomposição. Daí a previsão legal da cobrança de juros, atestada em alguns artigos do Código Tributário Nacional - CTN:

“Art. 161 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

.....

Art. 207 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.” grifo nosso.

20. A expressão juros de mora, enfatizada no CTN, de forma alguma traz nova acepção ao significado do termo⁵. O caráter indenizatório continua prevalecendo. Tanto que a denúncia

1 “DESvio. Ato ou efeito de desviar. Mudança de rota usual de navio. Modalidade de concussão, consistente em desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que receber indevidamente para recolhimento aos cofres públicos (CP, art. 316, § 2º).” ; “DESfalQUE. Ato ou efeito de desfalcar, de fraudar, de desviar, dolosa ou culposamente, dinheiro os valores que tem sob sua guarda e administração em virtude da função ou cargo.”: MILHOMENS, Jônatas & ALVES, Geraldo Magela. Vocabulário Prático de Direito. Rio de Janeiro, Forense, 2000. Págs. 355 e 353, respectivamente. “Desfalque. Mas possui o vocábulo o sentido de alcance ou desvio de dinheiro praticado pela pessoa a quem se confia a guarda de valores de outrem. Quando se trata de funcionário público, a quem se comete a função de exator, ou seja, de responsável pelos dinheiros públicos, diz-se mais propriamente peculato. E para os demais casos, abuso de confiança ou apropriação indébita. Desfalque, deste modo, é designação genérica para todo desvio ou apropriação de dinheiro ou valores entregues em confiança à guarda ou administração de outrem.”; ALCANCE: Assim se designa toda e qualquer utilização indevida, por parte de quem administra, ou tem sob sua guarda dinheiro alheio, seja em seu proveito ou para outro fim, que não seja o destinado. Representa, desse modo, o uso abusivo ou desfalque do dinheiro que lhe é confiado.”: SILVA, de Plácido e. Vocabulário Jurídico. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1999. ALCANCE. Desfalque, apropriação, extravio ou desvio de dinheiro ou valor confiado à guarda de alguém, em razão de cargo ou função (pública ou particular).” : MILHOMENS, Jônatas & ALVES, Geraldo Magela. Vocabulário Prático de Direito. Rio de Janeiro, Forense, 2000. Pág. 101.

2 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial. 2ª edição, DF, Editora Brasília Jurídica, 1998. Pág. 121.

3 “DANO.1. Direito Administrativo. Prejuízo moral ou patrimonial causado por funcionário público no exercício de suas funções, ensejando responsabilidade do Estado.”; “ERÁRIO. Direito Administrativo. 1. Conjunto de bens que pertencem ao Estado. 2. Tesouro Público.”: DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico: Volume 2. São Paulo. Saraiva. 1998. Págs. 3 e 356, respectivamente.

4 “JUro. Derivado de jus, juris, originalmente era empregado na mesma acepção de direito. Aplicado notadamente no plural, juros quer exprimir propriamente os interesses ou lucros , que a pessoa tira da inversão de seus capitais ou dinheiros, ou que recebe do devedor, como paga ou compensação pela demora no pagamento do que lhe é devido. Neste sentido, pois, possui significado equivalente a ganhos , usuras, interessses, lucros. Tecnicamente, dizem-se os frutos do capital, representado pelos proventos ou resultados, que ele rende ou produz.... Juros , no sentido atual, são tecnicamente os frutos do capital , ou seja, os justos proventos ou recompensas que dele se tiram, consoante permissão e determinação da própria lei, sejam resultantes de uma convenção ou exigíveis por faculdade inscrita em lei.” : SILVA, de Plácido e. Vocabulário Jurídico. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1999.Pág. 469; “Juros são a retribuição do uso do capital; provento ou compensação de um capital emprestado; segundo a economia clássica, a diferença entre os valores presente e futuro do capital.” : MILHOMENS, Jônatas & ALVES, Geraldo Magela. Vocabulário Prático de Direito. Rio de Janeiro, Forense, 2000. Pág. 584.

espontânea (art. 138 do CTN) não desobriga o contribuinte inadimplente de recolhê-los, sendo dispensada apenas a multa⁶. Do exposto, segue-se a constatação da inexistência do aspecto punitivo na cobrança dos juros, já destacada no próprio CTN (artigos citados) ao fazer a distinção entre juros moratórios e penalidades pecuniárias.

Da multa

21. A multa constitui penalidade pecuniária, adstrita ao caráter intimidatório para não repetição da infração:

“A multa moratória constitui penalidade decorrente do descumprimento da obrigação tributária no vencimento, diversamente dos juros moratórios que apenas compensam o atraso no pagamento.”⁷

“Não se deve confundir juros de mora, que visam reparar o prejuízo decorrente da mora do devedor, com a multa de mora, que é penalidade em razão da mora, tendo caráter apenas punitivo.”⁸

22. Controvérsia tem se dado na interpretação da figura da multa moratória, remanescente na legislação tributária contemporânea (art. 61 da Lei nº 9.430, de 27/12/96). Tem-se admitido a sua distinção da multa fiscal, mantendo esta o caráter punitivo, enquanto aquela assumiria, a exemplo dos juros, função indenizatória:

“Há quem faça distinção entre as chamadas multas fiscais (também ditas punitivas) e as moratórias de maneira a excluir as primeiras, mantendo as segundas. A justificativa seria que estas últimas teriam caráter indenizatório.

Não penso assim. A multa aplicada no âmbito do Direito Tributário, seja de que natureza for, tem feição sancionatória e, como tal, é atingida pelo art. 138, que, de modo explícito, menciona que a responsabilidade por infrações é relevada quando a falta for espontaneamente declarada, acompanhada do ‘pagamento do tributo devido e dos juros de mora’, nada dispondo acerca da quitação quanto às multas. Se fosse intenção do legislador retirar do benefício as multas de cunho moratório, certamente teria feito de forma expressa. Assim não tendo laborado, não cabe ao intérprete distinguir, conforme regra básica de hermenêutica.”⁹

23. A jurisprudência tem indicado a predominância da interpretação dada na citação retro¹⁰, com a qual nos alinhamos. Cremos ser incompatível a convivência do juro e da multa com a mesma função tributária. O próprio texto da Lei (nº 9.430/96, § 3º do art. 61 - Lei do Ajuste Tributário) enfatiza a coexistência dos dois instrumentos. Certamente com fins distintos pois a dupla cobrança de indenização caracterizaria uma sobrecarga indevida ao contribuinte.

24. Coerente com as considerações anteriores, desenvolveremos nossa tese abordando a multa tributária como instrumento de punição, de repressão, que tem o objetivo de coibir a inadimplência do sujeito passivo do crédito tributário, desvinculada, portanto, de qualquer função compensatória.

Do caso concreto

25. Analisemos o caso concreto a partir dos pressupostos estabelecidos nos parágrafos antecedentes. Preliminarmente, é preciso observar que o imposto e taxa em questão eram devidos ao Erário do Distrito Federal, ou seja, à época do vencimento já deveriam ser transferidos a esse ente federativo. Como sugere a legislação, poder-se-ia indagar acerca dos prejuízos decorrentes da demora no cumprimento da obrigação¹¹.

26. Pelo lado da Terracap, esta obteve vantagem pela disponibilidade desses recursos que, pela legislação fiscal do período, não lhe pertenciam. Na pior das hipóteses, estabeleceu-se um acréscimo no seu patrimônio.

5 “JUROS MORATÓRIOS. Juro é renda, para efeito de incidência do Imposto. Os decorrentes da mora, ou seja, como consequência do retardamento no cumprimento da obrigação, seja a de caráter legal, seja convencional. São vários os pressupostos da exigibilidade dos juros moratórios: a) existência de uma dívida; b) protelação ou atraso na sua satisfação.” : TENÓRIO, Igor & MAIA, J. Motta. Dicionário de direito tributário. Rio de Janeiro:Forense, 1996.Pág. 151; “ Juros moratórios x juros compensatórios. ‘Como se vê, os juros têm sempre um único fundamento (a privação do uso de elemento que integra o patrimônio de alguém), e, em razão desse fundamento, eles são sempre compensatórios. Ocorre, porém, que essa privação pode ser lícita ou ilícita. Quando ela é somente lícita (caso de mútuo, em que o mutuário restitui o capital no prazo estabelecido no contrato), os juros pela privação do uso do capital se denominam compensatórios. Quando ela é somente ilícita (caso de indenização por ato ilícito absoluto), os juros pela privação do uso da coisa se denominam moratórios (a mora começa a correr do momento em que o ato ilícito é praticado). E pode suceder que a privação do uso da coisa comece lícitamente e passe a ser ilícita (caso de mútuo, em que o mutuário não restitui o capital), os juros são denominados compensatórios (até o momento em que o mutuário não se acha em mora), e passam a denominar-se moratórios a partir do instante em que o mutuário é constituído em mora.’ (STF, RE 90.656-8, excerto do voto do Min. Mreira ALves).”: PAULSEN, Leandro. Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 3ª ed. rev. atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2001.Pág. 780. Na mesma página, ver texto de Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, Da aplicação das Taxas de Juros SELIC sobre Impostos e Contribuições, Repertório IOB de Jurisprudência/1998, Verbete 1/12/12726).

7 *Ibidem*.

8 FREITAS, Vladimir Passos (coordenador). Código Tributário Nacional Comentado. Editora Revista dos Tribunais, 1999. Pág. 609.

9 FREITAS, *op. cit.*, pag. 546.

10 FREITAS, *op. cit.*, pag. 551/552 e PAULSEN, *op. cit.*, pag. 696.

11 “ Na técnica do Direito, por vezes, os juros se integram no sentido do *dano*, não para ser tido em seu conceito, mas para ser parte dele. O dano se constitui, também, pelo *prejuízo* decorrente da falta de rendimento ou de frutos produzidos pelos bem ou pelos capitais.” : SILVA, *op. cit.*, pag. 469.

27. Segue que, se o tributo deixa de ser recolhido, o desfavorecimento da Fazenda, sujeito ativo do crédito tributário, é idêntica à vantagem auferida pela Empresa, sujeito passivo do respectivo crédito¹².

28. Assim, o pagamento de juros são legalmente pertinentes, pois representam a recomposição do capital, pelo período de atraso no cumprimento da obrigação. Esta justificativa legal, inerente ao seu pagamento, desautoriza situá-lo como prejuízo à Terracap, na forma de dano ao erário.

29. De forma distinta discorreremos acerca da multa. Por elevar-se à categoria de penalidade, subtrai-se a perspectiva de ajuste dos valores no tempo. Trata-se de ônus financeiro respaldado exclusivamente em medida exemplificativa, coercitiva e de cunho punitivo.

30. Desta feita, o desembolso de recursos públicos para quitação de multa pode submeter-se plenamente ao conceito de prejuízo, pois, embora legal e legítimo, possui natureza antieconômica. Isso porque constitui-se um gasto inusitado, desnecessário, que, em condições normais, não deveria ter ocorrido, pois despossuído de qualquer função administrativa.

31. Em sintonia com essa interpretação, poder-se-ia criar um laço entre o fato e a conduta de um agente que, por descuido e/ou desleixo, engendrou a imputação da penalidade. Especificamente, o tributo não recolhido pode ter correspondido a uma ação ou omissão de um empregado público, seja por dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia). Estabelecido o nexo de causalidade, estaria aberta a possibilidade de ressarcimento ao erário do montante despendido.

32. Faz-se necessário, neste caso, distinguir esta multa pelo fato de ser aplicada pela Fazenda do Distrito Federal. Sendo o beneficiário da multa o proprietário da Empresa que a paga, constata-se que os recursos são movimentados de um cofre a outro do mesmo ente federativo. Nesse caso, absorvemos o entendimento preponderante nesta Corte, segundo o qual os recursos permanecem na esfera do erário.

33. A justificativa apóia-se na percepção de que o instituto do ressarcimento opera sobre o princípio da indisponibilidade dos bens e recursos públicos, sendo imperativo recompor aquilo que foi extraído do seu patrimônio. Existe, portanto, uma lógica atuando segundo uma relação inversa: um acréscimo de um lado e o correspondente decréscimo de equivalente valor.

34. Esta lógica inexistente quando ocorre diminuição dos recursos da empresa pública em favor de seu proprietário, pois a subtração do erário deixa de acontecer. Forçar a devolução dos recursos ao GDF implicaria espécie de enriquecimento ilícito do Estado: infringiria a relação estabelecida no parágrafo anterior pois só haveria a soma sem a correspondente diminuição.

35. Sendo assim, havendo responsáveis identificados, não caberia o ressarcimento aos cofres do tesouro. Isto porque somente se ressarce aquilo extraído do setor público, o que não é o caso, conforme comentamos nos parágrafos anteriores. Porém, segundo o estabelecido por esta Corte de Contas (Processos nºs 7308/91 e 2479/98, em suas fls. 610 e 34/36, respectivamente), aplicar-se-ia aos implicados a cominação de multa prevista no art. 182, inciso I, do Regimento Interno, c/ c o art. 57, inciso II, da Lei Orgânica, ambos desta Corte.

36. Concluindo, mesmo considerando a concepção de que a multa (moratória ou não) constituiria prejuízo ao erário, esse entendimento não se aplica ao caso em análise pela constatação da permanência do valor da multa nos cofres do Distrito Federal.

Da responsabilização

37. A fim de verificar a necessidade de aplicação do previsto no art. 182, inciso I, do RI/TCDF c/c art. 57, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, precisaríamos estabelecer uma relação de causa e efeito entre a omissão de um servidor e o pagamento da multa pelo recolhimento em atraso dos tributos. Mas, nesse caso específico, a Comissão de TCE manifestou-se pela impossibilidade de apontar responsáveis pelo atraso, conforme justificativas de folhas 488 e 489*. Para questionarmos essa conclusão, seria necessário realizar inspeção na empresa, examinando documentos e entrevistando os envolvidos. Considerando a inexistência do prejuízo, o custo dessa verificação e ainda o tempo decorrido, entendemos ser antieconômica a diligência para tentar apontar responsáveis.

38. Por fim, assume notoriedade a constatação de que nenhuma pessoa física locupletou-se em virtude dos fatos aqui registrados. O Tribunal assim entendeu em situações semelhantes (Processo nº 7308/91, fls. 610, e Decisão nº 8654/2000).

39. Considerando que o órgão de controle interno propõe o acatamento do relatório da TCE sem indicar quem deu causa aos atrasos e ainda por entendemos ser antieconômica a diligência para apurar possíveis responsáveis, deixaremos de propor a aplicação de penalidades.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

40. Procuramos nestes autos estabelecer a diferenciação dos encargos financeiros decorrentes de pagamento de tributos em atraso, como sendo de duas naturezas, conforme discorreremos nos parágrafos 18 a 24 desta instrução.

41. Mesmo assumindo que somente a multa incorporaria a identificação de prejuízo, forçoso concluir que o ocorrido resume-se à transferência de recursos internamente no Erário Distrital, enfatizando que, desta forma, não houve dano.

42. Resta concluir pela impossibilidade de estabelecer um nexo entre os débitos desta natureza como engendadores de prejuízo, pois não haveria desvio ou desfalque de recursos ou patrimônio público em favor do agente público, nem de terceiros, bem como não ocorreria perda ou desaparecimento na forma de dano ao erário. Segundo o disposto no Processo nº 2479/98, em suas fls. 34/36, podemos estender essa interpretação ao caso em análise.

43. Quanto à não-identificação dos responsáveis pelo atraso no pagamento dos tributos, por parte da Comissão de TCE, concluímos ser antieconômica a realização de inspeção para apontá-los, em face da inexistência de prejuízo, do tempo decorrido e do custo da apuração.”

3. Em face de todo o exposto, sugere o Corpo Técnico que o Tribunal, diante da inexistência de prejuízo, considere encerradas estas contas; deixe de aplicar multa aos responsáveis, por ser antieconômica a realização de inspeção para identificar os responsáveis e autorize o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público manifestou nos autos, por meio do Parecer nº 1103/2002 (fl. 99/101), da lavra da Procuradora-Geral Márcia Farias, que opinou nos termos seguintes:

“7. Quanto à linha de argumentação sustentada pelo órgão instrutivo, discorda este Ministério Público, com as vênias de estilo, a respeito do tratamento dispensado pela Inspetoria aos juros de mora pagos pela TERRACAP, isso porque essa parcela constitui, sem sobra de dúvida, novo encargo financeiro, resultante, exclusivamente, do inadimplemento da obrigação na data aprazada. É fato que a natureza dos juros de mora tem caráter indenizatório, com bem frisa o órgão instrutivo; todavia, não representa recomposição da moeda, a exemplo da atualização monetária. Assim, ainda, que não se possa afirmar que os juros de mora tenha o caráter punitivo, a exemplo do que ocorre com a multa, é indubitável que a mesma representa um ônus financeiro a mais, a ser suportado por aquele que estiver em mora.

8. À vista do exposto, é inexorável que as despesas com juros de mora constituem nova obrigação, que afeta negativamente o resultado do exercício, acarretando, por via de consequência, redução patrimonial e subtração de recursos financeiros nos caixas do pagador. Essas despesas enquadram-se, portanto, como dano ao erário, resultante de infração à norma legal de natureza financeira (legislação tributária, no caso em apreço).

9. No que tange as despesas com multa, alinha-se o Parquet à interpretação dada pelo corpo instrutivo no sentido de que a mesma constitui instrumento de punição.

10. Em relação ao caso concreto, guarda pertinência a afirmação feita pelo órgão instrutivo de que, no sentido amplo, os cofres públicos não foram lesados. Isso porque os recursos subtraídos dos cofres da Terracap foram carregados aos cofres do Governo do Distrito Federal, acionista majoritário daquela empresa, não alterando, neste contexto, a situação patrimonial do Distrito Federal.

11. Assim, mesmo divergindo do órgão instrutivo no que tange à natureza dos juros de mora, o Parquet, em face do exposto, adota as sugestões alvitradas às fls. 98.

VOTO

5. A presente TCE foi instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de multas por atraso no recolhimento do IPTU e da TLP de 1991 a 1996, referente ao imóvel situado no Setor de Indústrias I -Quadra 11, lotes 20/22 e 24 - Ceilândia, retomado pela TERRACAP em 1990, conforme Carta de Sentença de fl. 147 do apenso nº 111.521.850/81.

6. Como bem demonstrou a instrução, inexistente prejuízo nestas contas, mormente porque sendo o Distrito Federal (acionista controlador da TERRACAP) “...o beneficiário da multa, ... constata-se que os recursos foram movimentados de um cofre a outro do mesmo ente federativo”.

7. A instrução, com acerto, pugna pela não aplicação de multa aos responsáveis pela falha apurada, tecendo, para tanto, as seguintes considerações:

“37. A fim de verificar a necessidade de aplicação do previsto no art. 182, inciso I, do RI/TCDF c/c art. 57, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, precisaríamos estabelecer uma relação de causa e efeito entre a omissão de um servidor e o pagamento da multa pelo recolhimento em atraso dos tributos. Mas, nesse caso específico, a Comissão de TCE manifestou-se pela impossibilidade de apontar responsáveis pelo atraso, conforme justificativas de folhas 488 e 489*. Para questionarmos essa conclusão, seria necessário realizar inspeção na empresa, examinando documentos e entrevistando os envolvidos. Considerando a inexistência do prejuízo, o custo dessa verificação e ainda o tempo decorrido, entendemos ser antieconômica a diligência para tentar apontar responsáveis.”

8. Portanto, consoante sugere a Instrução, no que é seguida pelo Ministério Público, estas contas, diante da inexistência de prejuízo, devem ser encerradas, sem imposição de qualquer sanção, em face do tempo decorrido e de ser antieconômica a aplicação da citada punição.

Estou de acordo com as judiciosas ponderações do Corpo Instrutivo, que foram agasalhadas pelo Ministério Público, razão pela qual VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I - tome conhecimento da instrução e do Processo nº 111.521.850/81;

II - com base no art. 13 da Resolução nº 102/98 do TCDF, considere encerrada a presente tomada de contas especial, por não constituir prejuízo ao erário pagamento de encargos financeiros (juros e multa) decorrentes de recolhimento em atraso de débitos de natureza tributária;

III - deixe de imputar a penalidade prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF c/c art. 57, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF, em face do tempo decorrido e por mostrar-se antieconômica a realização de inspeção para identificar os responsáveis;

IV - autorize:

a) a devolução à Terracap do Processo nº 111.521.850/81;

b) o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
RELATOR